

REGULAMENTO INTERNO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

PADRE BARTOLOMEU DE GUSMÃO

PREÂMBULO

É num quadro de autonomia, vertente fundamental na eficiência e equidade nos sistemas de educação e formação, que se inscreve o presente Regulamento Interno. Este define, formalmente, o regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação educativa, dos serviços técnico-pedagógicos e de outros serviços técnicos e administrativos, bem como os direitos e deveres de todos os membros da comunidade educativa. Uma comunidade onde interagem desde as crianças e jovens alunos em período de formação, aos adultos conscientes da sua responsabilidade enquanto educadores.

Da interacção entre os diversos membros pretende-se a construção de uma comunidade aprendente que construa, alicerçada em fortes valores de referência, um sentido de missão e um lema organizador da sua ambição, potenciando a qualidade e a excelência na educação e desenvolvimento de crianças e jovens. Pretende-se, assim, construção de um agrupamento de escolas Inclusivo no sentido de possibilitar a educação para todos.

Reconhece-se a necessidade da existência de uma regulação consensual da convivência e da disciplina, no respeito pelo estatuto, papel e funções de cada um e no reforço da coesão da comunidade educativa. Os princípios de democraticidade e participação, o primado da pedagogia sobre a burocracia, os valores de transparência, de sã e aberta convivialidade crítica são os alicerces deste regulamento que tem como finalidade primordial fazer, do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão e, por inerência, de cada um dos estabelecimentos escolares que o compõem, um contexto propício ao desenvolvimento das competências de todos os seus elementos.

Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este regulamento interno são deveres de todos os elementos da comunidade de forma a que o Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão cumpra o papel de serviço público de educação e formação, com vista ao integral respeito pela dignidade do agrupamento de escolas, enquanto colectivo, bem como de cada um dos seus membros individualmente.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Denominação e localização

O Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão tem a sua sede na Escola Secundária com 2.º e 3.º Ciclos Josefa de Óbidos, Rua Coronel Ribeiro Viana, 1399-040 Lisboa.

Artigo 2.º Entidade titular e constituição

É um agrupamento de estabelecimentos de ensino público tutelados pelo Ministério da Educação, constituído pela escola sede e pelas escolas: Jardim de Infância Santa Isabel, Travessa de Santa Quitéria, n.º 7, 1250-209 Lisboa; Escola Básica do 1.º Ciclo Rainha Santa Isabel, Travessa de Santa Quitéria, n.º 7, 1250-209 Lisboa; Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 72, Rua da Bela Vista à Lapa, n.º 43, 1200-612 Lisboa; Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 18, Rua das Janelas Verdes, 108, 1200-692 Lisboa e Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância Eng.º Ressano Garcia, Rua Professor Gomes Teixeira Lisboa, 1350-229 Lisboa.

Artigo 3.º Referências normativas

O exercício em autonomia, para além de um dever, é um poder reconhecido pela administração educativa no sentido das escolas poderem tomar decisões nos domínios estratégico, pedagógico e organizacional, no quadro do seu projecto educativo e em função das competências e dos meios que lhe são consignados. Assim, tendo-se como enquadramento legal a Lei de Bases do Sistema Educativo, o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, o Regime Jurídico da Autonomia da Escola e o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Agrupamentos de Escolas, este regulamento interno, em conformidade com o projecto educativo do agrupamento, é um instrumento de sistematização da organização escolar e de acção educativa e pedagógica ao serviço do funcionamento do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão.

Artigo 4.º Objecto

O presente regulamento interno, adiante designado por RI, tem por objecto a definição do quadro organizativo do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, visando a construção e o exercício da autonomia, assente na participação e incentivo a todos os membros da comunidade educativa.

Artigo 5.º
Projecto educativo

O RI subordina-se às metas definidas no projecto educativo do agrupamento de escolas. Este desenvolve-se através da concretização do projecto curricular do agrupamento de escolas, dos projectos curriculares das turmas, do plano anual de actividades do agrupamento e de cada uma das suas escolas, bem como de outras planificações elaboradas pelos departamentos curriculares ou grupos específicos que se ache por conveniente serem elaboradas, pelo que deve ser garantida a conformidade de todos os instrumentos do processo de autonomia do agrupamento.

Artigo 6.º
Âmbito de aplicação

O presente RI aplica-se a todos os elementos da comunidade educativa: alunos; docentes, não docentes; pais e encarregados de educação; representantes da autarquia local; representantes das actividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico, bem como a outras entidades individuais ou colectivas que estabeleçam ou tenham estabelecido uma qualquer relação ou parceria com o agrupamento.

Artigo 7.º
Objectivos específicos

São objectivos específicos do presente RI:

- a) Explicitar a estrutura organizacional do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão e contribuir para o mais correcto e solidário funcionamento do mesmo;
- b) Favorecer uma progressiva tomada de consciência dos direitos e deveres que assistem a cada um dos membros da comunidade escolar;
- c) Facilitar uma equilibrada e compensadora integração do agrupamento na comunidade envolvente.

CAPÍTULO II
Princípios Orientadores

Artigo 8.º
Princípios Orientadores

A educação e formação são cruciais no desenvolvimento de qualquer sociedade, permitindo uma maior participação responsável de todos os indivíduos bem como uma maior coesão social. É assim necessário ter em atenção a qualidade dessa formação e educação perspectivadas como um continuum integrado de diversos ciclos interdependentes de ensino e aprendizagem que começam nas experiências educativas precoces e na educação pré-escolar. A escola é um local onde os cidadãos passam grande parte dos seus dias. Tendo em conta estas realidades o Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão obriga-se a:

- a) Assumir, como missão, o incremento da qualidade e da excelência na educação de modo a facilitar o desenvolvimento de crianças e jovens;
- b) Constituir como eixo central da sua actividade os seguintes valores: aprendizagem, autonomia, inovação, criatividade, partilha, compromisso, trabalho, responsabilidade, respeito, lealdade, bem-estar, cooperação e participação;
- c) Assumir o direito à educação e à cultura de todas as crianças e jovens nele matriculadas, favorecendo a valorização dos direitos, deveres, e liberdades, sensibilizando para a construção de um desenvolvimento sustentado, no qual estão presentes as questões ambientais e de relacionamento entre os diversos povos do mundo;
- d) Assegurar os meios para a promoção da assiduidade, o cumprimento da escolaridade obrigatória, o sucesso educativo e a integração dos alunos na comunidade educativa;
- e) Promover, para além de um conjunto específico de conhecimentos, o desenvolvimento da criatividade e de competências que permitam a capacidade de pensar autonomamente, facilitando a adaptabilidade em contextos, cada vez mais complexos, e promovendo uma educação também propedêutica;
- f) Preparar as crianças e os jovens para a vida em comunidade e para serem cidadãos responsáveis e activos, dando a essas crianças e jovens, bem como à comunidade envolvente, uma ideia do que é ser um cidadão europeu responsável no âmbito de uma sociedade democrática;
- g) Favorecer a transmissão dos conhecimentos que são património do saber da humanidade, fazendo-o de uma forma crítica e viva, criando oportunidades pedagógicas de intervenção, de todos, nos problemas do meio envolvente e de participação criativa e democrática na sociedade;
- h) Reconhecer o direito à expressão, isto é, o direito de receber e difundir informação e ideias sob qualquer forma, desde que estejam de acordo com os princípios e valores de respeito e dignidade dos indivíduos;

- i) Promover a utilização das tecnologias de apoio de informação, de comunicação e outras, potenciando a aprendizagem, a autonomia e o desenvolvimento de competências;
- j) Assegurar a liberdade de associação e de reunião, direitos regulamentados por diplomas legais e pelas normas estabelecidas neste regulamento interno;
- k) Orientar a sua actividade, tendo por referência um ideal de competência e excelência baseadas, nomeadamente, no funcionamento eficiente dos diferentes sectores e no relacionamento positivo entre todos os intervenientes do processo educativo. A sã convivência e respeito entre alunos, professores, pessoal administrativo, auxiliares de acção educativa, encarregados de educação e todos os outros intervenientes no processo educativo é fundamental para que, no Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, exista um clima favorável ao sucesso educativo;
- l) Denotar abertura à comunidade envolvente, dialogando e colaborando no sentido de se enriquecer e participar no desenvolvimento da comunidade onde se insere e da respectiva região, almejando o reconhecimento excelente na construção de uma comunidade educativa;
- m) Assegurar que todos os membros da comunidade educativa assumam a responsabilidade de respeitar e promover estes princípios.

CAPÍTULO III Órgãos de administração e gestão

Artigo 9.º Órgãos de administração e gestão

1 — Os órgãos de administração e gestão do agrupamento orientam-se pelos princípios e objectivos – que visam cumprir e fazer cumprir – estabelecidos no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

2 — São órgãos de direcção, administração e gestão do agrupamento os seguintes:

- a) O conselho geral;
- b) O director;
- c) O conselho pedagógico;
- d) O conselho administrativo.

SECÇÃO I Conselho geral

Artigo 10.º Conselho geral

1 — O conselho geral é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade do agrupamento, com respeito pelos princípios consagrados na lei de bases do Sistema Educativo.

2 — A articulação com o município far-se-á ainda através da câmara municipal no respeito pelas competências do conselho municipal de educação.

Artigo 11.º Composição

1 — O conselho geral é composto por vinte e um elementos, de acordo com a seguinte representação:

- a) Oito representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Quatro representantes dos encarregados de educação;
- d) Dois representantes dos alunos;
- e) Três representantes do município;
- f) Dois representantes da comunidade local.

2 — O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros conselho geral em efectividade de funções;

3 — O director participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 12.º Competências

1 — Ao conselho geral compete:

- a) Eleger o respectivo presidente de entre os seus membros, à excepção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o director, nos termos da legislação aplicável e deste regulamento interno;
- c) Aprovar o projecto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de actividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de actividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo director, das actividades no domínio da acção social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

2 — Constituem, ainda, competências específicas do conselho geral as seguintes:

- a) Elaborar e aprovar as normas próprias de funcionamento interno;
- b) Suscitar alterações e desenvolvimentos do RI, produzindo esclarecimentos quanto ao seu cumprimento.

3 — O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efectividade de funções.

4 — No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projecto educativo e ao cumprimento do plano anual de actividades.

5 — O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da actividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.

6 — A comissão permanente, referida no número anterior deste artigo, constitui-se como uma fracção do conselho geral, respeitando a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

7 — O conselho geral delibera, nos termos da lei em vigor, sobre a recondução do director ou a abertura de procedimento concursal, tendo em vista a eleição de um novo director.

8 — O conselho geral pode deliberar a cessação do mandato do director nos termos da Lei.

9 — O conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnicas e técnico-pedagógicas para apoio à actividade do director, sob proposta deste, de acordo com o estipulado na lei em vigor.

Artigo 13.º

Designação dos representantes

1 — Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no conselho geral são eleitos separadamente pelos respectivos corpos.

2 — Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, sob proposta das várias associações de pais e encarregados de educação.

3 — Na falta das associações de pais e encarregados de educação, o presidente do conselho geral convoca, nos prazos previstos, uma reunião de pais e encarregados de educação representantes de cada um dos grupos/turmas do agrupamento, para dar cumprimento ao previsto no número anterior.

4 — Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

5 — No início de cada mandato o conselho geral delibera sobre quais os representantes da comunidade local a cooptar e endereça os respectivos pedidos de participação. Sempre que se trate de instituições e organizações, cabe a estas indicar o respectivo representante.

Artigo 14.º

Eleições

1 — As assembleias eleitorais para o conselho geral são convocadas pelo seu presidente ou por quem legalmente o substitua.

2 — O conselho geral deve elaborar um regulamento eleitoral onde estejam registados todas as normas e procedimentos necessários à concretização das assembleias eleitorais.

3 — Cabe ao director providenciar no sentido de assegurar todos os meios técnicos e logísticos considerados necessários à concretização de todo o processo eleitoral.

4 — As convocatórias para as assembleias eleitorais mencionam as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas, hora e local ou locais do escrutínio, devendo ser afixadas com antecedência de 15 dias.

5 — As listas candidatas às eleições podem indicar até 2 delegados para acompanhar os respectivos actos eleitorais.

6 — As reuniões para a eleição dos membros das mesas eleitorais são convocadas pelo director.

7 — As mesas de votos são constituídas por 3 membros efectivos (1 presidente e 2 secretários) e igual número de suplentes.

8 — As mesas de voto devem manter-se abertas, ininterruptamente, pelo menos durante 8 horas, de forma a abranger todos os períodos de funcionamento das escolas do agrupamento, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

9 — Os representantes passíveis de serem eleitos para o conselho geral constituem-se como candidatos, apresentando-se em listas separadas conforme estipula a lei.

10 — As listas, assinadas pelos candidatos, devem ser apresentadas, até 10 dias antes da assembleia eleitoral, ao presidente do conselho geral que as rubrica e as manda publicar.

11 — As listas do pessoal docente candidatas ao conselho geral, como estipulado no ponto 10, são integradas por docentes em exercício efectivo de funções nas escolas do agrupamento.

12 — Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio secreto e presencial.

13 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

14 — No caso específico dos docentes, as listas de representantes do pessoal que se candidatam à eleição devem integrar, pelo menos um professor titular e, ainda, representantes do pré-escolar, do 1.º ciclo do ensino básico, do 2.º ciclo do ensino básico e do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário.

Artigo 15.º

Mandato

1 — O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

3 — Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação.

4 — As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato. No caso específico dos docentes, a substituição por cessação de mandato é feita com respeito pelos acordos para a substituição de mandatos, assinados por todos os candidatos, efectivos e suplentes das listas apresentadas, e entregues conjuntamente com a candidatura.

Artigo 16.º

Reunião do conselho geral

1 — O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação do director.

2 — A realização de reuniões do conselho geral:

- a) Requer a presença de pelo menos 50% e mais 1 do número de membros deste conselho;
- b) Não se verificando o referido na alínea anterior haverá um período de suspensão de 30 minutos findo o qual o conselho geral reunirá independentemente do número de membros presentes; sem que do facto advenha qualquer limitação à sua capacidade deliberativa;
- c) Em qualquer circunstância, acima referida, a capacidade deliberativa do conselho geral não é afectada;

3 — As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

4 — O conselho geral dispõe, nas instalações da escola sede do agrupamento, de um espaço de trabalho, não necessariamente exclusivo, para que desenvolva a sua actividade de modo eficiente, bem como para que possa gerir e arquivar documentação que tenha por necessária.

Director

Artigo 17.º

Director

O director é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 18.º

Subdirector e adjuntos do director

1 — O director é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdirector e por um número de adjuntos que, tendo em conta a legislação aplicável, depende do número total de alunos do agrupamento.

2 — O subdirector e os adjuntos são nomeados pelo director de entre docentes dos quadros de nomeação definitiva que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no agrupamento.

Artigo 19.º

Competências

1 — Compete ao director submeter à aprovação do conselho geral o projecto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.

2 — Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao director:

a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:

- i) As alterações ao regulamento interno;
- ii) O plano anual e plurianual de actividades;
- iii) O relatório anual de actividades;
- iv) As propostas de celebração de contratos de autonomia.

b)) Aprovar o plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.

3 — No acto de apresentação ao conselho geral, o director faz acompanhar os documentos, referidos na alínea a) do número anterior, dos pareceres do conselho pedagógico.

4 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou por este regulamento interno, o plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao director ouvido o conselho geral, em especial:

- a) Definir o regime de funcionamento do agrupamento;
- b) Elaborar o projecto e orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- d) Distribuir o serviço docente e não docente;
- e) Designar os coordenadores de cada escola que compõem o agrupamento;
- f) Designar os coordenadores dos departamentos curriculares e os directores de turma;
- g) Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições, nomeadamente, instituições de formação, autarquias e colectividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos do definido por lei;
- j) Proceder à selecção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
- k) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.

5 — Compete ainda ao director:

- a) Representar a escola;
- b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
- d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
- e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.

6 — O director exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.

7 — O director pode delegar e subdelegar no subdirector e nos adjuntos as competências referidas nos números anteriores.

8 — Nas suas faltas e impedimentos, o director é substituído pelo subdirector.

Artigo 20.º

Recrutamento e eleição

1 — O director é eleito pelo conselho geral.

2 — Para recrutamento do director desenvolve-se um procedimento concursal como referido nos Artigos 21.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril.

SECÇÃO III

Conselho pedagógico

Artigo 21.º

Conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, orientação e acompanhamento dos alunos e formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

2 — Toda a actividade do conselho pedagógico deve desenvolver-se no respeito pelos princípios de democraticidade e participação consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 22.º

Constituição

1 — O conselho pedagógico é constituído por 15 elementos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Seis coordenadores dos departamentos curriculares;
- b) Um coordenador dos conselhos de docentes;
- c) Três coordenadores dos conselhos de ciclo de escolaridade;
- d) Um coordenador da equipa de novas oportunidades e outras ofertas educativas;
- e) Um coordenador da equipa interdisciplinar;
- f) Um representante dos pais e encarregados de educação;
- g) Um representante dos alunos do ensino secundário.

2 — O director é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.

3 — A representação dos pais e encarregados de educação e dos alunos no conselho pedagógico faz-se no âmbito de uma comissão especializada que participa no exercício das competências previstas nas alíneas a), e), f), j), k) e l) do artigo seguinte.

Artigo 23.º

Competências

1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ao conselho pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de projecto educativo a submeter pelo director ao conselho geral;
- b) Elaborar as normas específicas do seu funcionamento interno;
- c) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e do plano anual de actividades e emitir parecer sobre os respectivos projectos;
- d) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- e) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente;
- f) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- g) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas;
- h) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- i) Adoptar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;

- j) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- k) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- l) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- m) Definir os requisitos para a contratação do pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- n) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Artigo 24.º

Reuniões

- 1 — O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 — O conselho pedagógico reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo director, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral o justifique.
- 3 — Das reuniões referidas no ponto anterior, serão elaboradas actas cujos originais ficarão à guarda do director.
- 4 — Sempre que as matérias em análise o justifiquem, podem ser convocados para participarem nas reuniões do conselho pedagógico, sem direito a voto, outros docentes ou técnicos das estruturas do agrupamento.

Artigo 25.º

Designação dos representantes

- 1 — O representante dos pais e encarregados de educação é designado pelas associações de pais e encarregados de educação das escolas do agrupamento.
- 2 — Na impossibilidade da designação do representante dos pais e encarregados de educação, pelas respectivas associações, o director promove a convocação de uma assembleia de representantes de pais e encarregados de educação das turmas do agrupamento com o objectivo de eleger o seu representante neste órgão.
- 3 — O representante dos alunos do ensino secundário é eleito pela assembleia de delegados e subdelegados das turmas do secundário, de entre os seus membros.

Artigo 26.º

Mandato

- 1 — O mandato dos membros do conselho pedagógico tem a duração de quatro anos, à excepção dos mandatos do representante dos pais e encarregados de educação e do representante dos alunos do secundário que têm a duração de um ano lectivo.
- 2 — Os membros do conselho pedagógico são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a sua designação.

SECÇÃO IV

Conselho administrativo

Artigo 27.º

Conselho administrativo

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento de escolas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 28.º

Composição

- 1 — O conselho administrativo tem a seguinte composição:
 - a) O director, que preside;
 - b) O subdirector ou um dos adjuntos do director, por ele designado para o efeito;
 - c) O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua.

Artigo 29.º

Competências

- 1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete a o conselho administrativo:

- a) Aprovar o projecto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela actualização do cadastro patrimonial do agrupamento.

Artigo 30.º

Reuniões

O conselho administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

SECÇÃO V

Coordenação de Estabelecimento de Educação Pré-Escolar e Escola do 1º Ciclo do ensino Básico

Artigo 31.º

Coordenador estabelecimento

1 — A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar e de cada escola do 1.º ciclo do ensino básico é assegurada por um coordenador.

2 — Na escola sede do agrupamento, bem como nas escolas que tenham menos de três docentes em exercício de funções, não há lugar à designação de coordenador.

3 — O coordenador é designado pelo director, de entre os professores em exercício efectivo de funções no estabelecimento e educação pré-escolar ou na escola e, sempre que possível, entre professores titulares.

4 — O mandato do coordenador de cada um dos núcleos escolares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do director.

5 — O coordenador referido nos números anteriores pode ser exonerado a todo tempo por despacho fundamentado do director.

Artigo 32.º

Competências

1 — Compete ao coordenador de cada estabelecimento de educação pré-escolar ou de cada escola do 1.º ciclo do ensino básico:

- a) Coordenar as actividades educativas da escola, em articulação com o director;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do director e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente, não docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas actividades educativas;
- e) Apresentar ao director um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO IV

Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

SECÇÃO I

Articulação e gestão curricular

Artigo 33.º

Articulação e gestão curricular

1 — Com vista ao desenvolvimento do projecto educativo do agrupamento, este regulamento interno estabelece as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica que colaboram com o conselho pedagógico e com o director, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das actividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

2 — A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:

- a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento;
- b) A garantia de respeito pelos princípios de flexibilidade curricular e diferenciação pedagógica;
- c) A organização, acompanhamento e avaliação das actividades de turma ou grupo de alunos;

- d) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
- e) A avaliação de desempenho do pessoal docente;
- f) A avaliação interna, nas suas diversas dimensões, do agrupamento de escolas enquanto organização pedagógica.

Artigo 34.º

Estruturas de coordenação educativa

As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica do agrupamento são os departamentos curriculares.

Artigo 35.º

Departamentos curriculares

Os departamentos curriculares são as estruturas que asseguram a articulação e gestão curricular e que promovem a cooperação entre os docentes do agrupamento, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

Artigo 36.º

Constituição dos departamentos curriculares

1 — Os departamentos curriculares são constituídos pela totalidade dos docentes que integram os grupos de recrutamentos que constituem cada um dos departamentos curriculares.

2 — São departamentos curriculares do agrupamento os seguintes:

- a) Departamento de Educação Pré-Escolar, constituído pelo grupo de recrutamento 100;
- b) Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico, constituído pelo grupo de recrutamento 110;
- c) Departamento de Línguas, constituído pelos grupos de recrutamento 200 (abrange exclusivamente os docentes com formação superior em línguas), 210, 220, 300, 310, 320, 330, 340 e 350;
- d) Departamento de Ciências Sociais e Humanas, constituído pelos grupos de recrutamento 200 (abrange todos os docentes recrutados por este grupo e que não estejam incluídos no departamento de línguas), 200, 290, 400, 410, 420, 430 e 530 (exclusivamente os docentes que foram recrutados para o 12º grupo C – Secretariado);
- e) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, constituído pelos grupos de recrutamento 230, 500, 510, 520, 530 (abrange exclusivamente os docentes que foram recrutados para os seguintes grupos de docência dos ensinos básico e Secundário: 2º grupo – Mecanotecnica, 3º grupo – Construção Civil, 12º grupo A Mecanotecnica e 12º grupo B – Electrotécnica), 540, 550 e 560;
- f) Departamento de Expressões, constituído pelos grupos de recrutamento 240, 250, 260, 530 (abrange todos os docentes recrutados para os grupos de docência dos ensinos básico e secundário que não estejam incluídos nos departamentos de Ciências Sociais e Humanas e de Matemática e Ciências Experimentais), 600, 610, 620, 910, 920 e 930.

Artigo 37.º

Competências dos departamentos curriculares

1 — Compete aos departamentos curriculares:

- a) Elaborar as normas específicas para o seu funcionamento interno que serão submetidas a aprovação, pelo coordenador de departamento, ao conselho pedagógico;
- b) Elaborar um documento que formalize as orientações, organização e opções curriculares do departamento. Este terá uma vigência de 4 anos lectivos consecutivos, sem prejuízo de lhe serem introduzidas anualmente alterações pontuais, resultantes de necessidades de ajustamento a nova legislação ou à mudança da realidade escolar. O documento aqui referido será submetido, pelo coordenador do departamento, à aprovação do conselho pedagógico;
- c) Planificar e adequar à realidade do agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- d) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didácticas específicas das diversas disciplinas;
- e) Assegurar, de forma articulada, com outras estruturas de orientação educativa do agrupamento, a adopção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
- f) Analisar a oportunidade de adopção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a inclusão;
- g) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos e de alunos individualmente;

- h) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de actuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- i) Articular, com o núcleo de dinamização de formação para pessoal docente e não docente, a identificação de necessidades específicas dos docentes;
- j) Apresentar propostas para a elaboração do projecto educativo e do plano anual de actividades;
- k) Propor a adopção de manuais escolares;
- l) Propor a aquisição de material didáctico-pedagógico ou outro no sentido de eliminar e atenuar as barreiras à participação;
- m) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica no âmbito do agrupamento em articulação com instituições e/ou estabelecimentos de ensino superior;
- n) Propor critérios de distribuição da carga horária das diferentes áreas disciplinares/disciplinas;
- o) Coordenar as actividades curriculares e extracurriculares das diferentes áreas disciplinares/disciplinas que integram o departamento curricular;
- p) Analisar e reflectir sobre as práticas educativas no seu contexto.

Artigo 38.º

Coordenação dos departamentos curriculares

- 1 — Os departamentos curriculares são coordenados por professores titulares, designados pelo director.
- 2 — O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do director.
- 3 — Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do director.

Artigo 39.º

Competências do coordenador

- 1 — São competências do coordenador de departamento curricular:
 - a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
 - b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objectivos e conteúdos à situação concreta da escola ou do agrupamento de escolas;
 - c) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola ou do agrupamento de escolas, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
 - d) Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adopção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
 - e) Propor ao conselho pedagógico a aprovação de um documento com as orientações curriculares do departamento;
 - f) Ser o elo de ligação entre o conselho pedagógico e o departamento, e vice-versa, em tudo quanto seja relevante para a prática pedagógica;
 - g) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do agrupamento de escolas;
 - h) Promover a realização de actividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 - i) Convocar as reuniões de conselho de departamento curricular;
 - j) Registrar as presenças e faltas às reuniões do departamento e fazer chegar a comunicação das mesmas aos serviços administrativos do agrupamento, no dia útil imediato ao da sua realização;
 - k) Dar parecer sobre os assuntos de âmbito pedagógico-didáctico, específico do respectivo departamento, sempre que o mesmo lhe seja solicitado pelo director;
 - l) Participar na avaliação de desempenho dos docentes do seu departamento, nos termos definidos pela legislação em vigor;
 - m) Delegar, com a aprovação prévia do director, num elemento do departamento curricular, as funções de coordenação e supervisão da actividade pedagógica dos docentes que leccionam determinado ano de escolaridade no 1.º ciclo do ensino básico ou grupo/s de recrutamento nos restantes ciclos;
 - n) Exercer todas as demais competências previstas na lei em vigor;
 - o) Apresentar ao director um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 40.º

Subcoordenador de departamento curricular

- 1 — O docente a quem foram delegadas as competências previstas na alínea m) do artigo anterior exerce as funções de subcoordenador de departamento curricular.

2 — As funções de subcoordenador de departamento curricular orientam-se pela:

- a) Colaboração activa com o coordenador do departamento curricular em todas as questões específicas do ano de escolaridade ou grupo/s de recrutamento;
- b) Coordenação da acção pedagógica de todos os docentes do ano de escolaridade ou grupo/s de recrutamento.

Artigo 41.º

Reuniões dos departamentos curriculares

1 — As reuniões dos departamentos curriculares podem ser ordinárias e extraordinárias:

- a) Os departamentos curriculares reúnem ordinariamente uma vez por período, por convocatória do respectivo coordenador;
- b) Os departamentos curriculares reúnem extraordinariamente, por convocatória do director, por sua iniciativa ou no seguimento de proposta nesse sentido, apresentada pelo coordenador ou por um terço dos seus membros.

SECÇÃO II

Organização das actividades dos grupos e turmas

Artigo 42.º

Organização das actividades dos grupos e turmas

1 — A organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades a desenvolver com os alunos pressupõe a elaboração de um projecto curricular de grupo ou de turma, o qual deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto do grupo ou da turma, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação entre a escola e a família.

2 — A elaboração, desenvolvimento e avaliação do projecto curricular do grupo ou da turma, previsto no número anterior é assegurada:

- a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;
- b) Pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário e restantes ofertas educativas, com a seguinte constituição:
 - i) Os professores da turma;
 - ii) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - iii) Um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.

3 — Nas turmas com alunos com necessidades educativas especiais, os elementos da equipa técnico pedagógica que acompanham esses alunos integram os respectivos conselhos de turma.

4 — No âmbito do desenvolvimento da sua autonomia, o agrupamento, através do director, pode designar professores tutores que acompanharão, de modo especial, o processo educativo de um grupo de alunos ou de um aluno individualmente.

Artigo 43.º

Competências dos educadores de infância e dos professores titulares de turma

1 — São competências dos educadores de infância:

- a) Planificar as actividades tendo em conta as orientações curriculares para a educação pré-escolar e o nível de desenvolvimento das crianças;
- b) Promover as melhores condições de aprendizagem, em articulação com a família;
- c) Elaborar o projecto curricular de turma;
- d) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam a aprendizagem de todas as crianças;
- e) Identificar diferentes níveis de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos procedendo à sua referência e promovendo a articulação com a equipa técnico-pedagógica;
- f) Coordenar a elaboração e a implementação dos programas educativos individuais dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- g) Colaborar em actividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam as crianças e a comunidade;
- h) Supervisionar e acompanhar a execução das actividades de animação e apoio à família;
- i) Estabelecer, com o 1.º ciclo do ensino básico, uma relação de cooperação com vista ao favorecimento da continuidade educativa;

j) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação qualitativa dos alunos.

2 — Aos professores titulares de turma, enquanto responsáveis pelo projecto curricular de turma, compete:

- a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas, bem como estilos de aprendizagem dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- b) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- c) Elaborar o projecto curricular de turma;
- d) Planificar o desenvolvimento das actividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- e) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, procedendo à sua referência e promovendo a articulação com a equipa multidisciplinar, de modo a eliminar barreiras à aprendizagem e participação;
- f) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- g) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre alunos;
- h) Conceber e delinear actividades em complemento do currículo proposto;
- i) Articular o desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular com o projecto curricular de turma;
- j) Reajustar o projecto curricular de turma e propor os planos de recuperação, acompanhamento e enriquecimento previstos na legislação em vigor;
- k) Coordenar a elaboração e a implementação dos programas educativos individuais dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- l) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- m) Articular as actividades da turma com os pais e encarregados de educação, promovendo a sua participação;
- n) Assegurar a articulação entre os professores das actividades de enriquecimento curricular, os alunos e os pais e encarregados de educação;
- o) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
- p) Articular, quando em final de ciclo, com os docentes do 2º ciclo do ensino básico no sentido de otimizar a partilha de informação sobre os alunos sujeitos à transição.

Artigo 44.º

Conselho de turma

1 — O conselho de turma é constituído de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 2 do artigo 42.º deste regulamento.

2 — Para coordenar o desenvolvimento do projecto curricular da turma, o director designa um director de turma, de entre os professores da turma que leccionem a totalidade dos alunos da turma.

3 — Para coadjuvar o director de turma nas suas funções, nomeadamente em actividades multidisciplinares, o director designa um secretário da turma de entre os professores da turma.

4 — Nas reuniões do conselho de turma destinadas à avaliação individual dos alunos, apenas participam os membros docentes.

5 — O conselho de turma para tratar questões de natureza disciplinar, reúne com a composição e as normas previstas no diploma que aprova o estatuto dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino.

Artigo 45.º

Competências do conselho de turma

1 — Para além de outras competências específicas de natureza pedagógica, previstas na lei em vigor, são ainda competências do conselho de turma:

- a) Analisar a situação da turma e identificar as características específicas e estilos de aprendizagem dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- b) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas dos alunos procedendo à sua referência e promovendo a articulação com a equipa técnico-pedagógica;
- c) Elaborar o projecto curricular de turma;
- d) Participar na elaboração e implementação dos programas educativos individuais dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- e) Assegurar a implementação do projecto curricular, de forma integrada e numa perspectiva de articulação interdisciplinar;
- f) Avaliar o desenvolvimento do projecto curricular da turma, nos momentos previstos, reformulando-o, se necessário, com vista ao sucesso de todos os alunos;

- g) Promover acções que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar dos alunos;
- h) Colaborar em actividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade;
- i) Fornecer ao director de turma todas as informações que permitam um eficaz acompanhamento do processo.

Artigo 46.º

Reuniões dos conselhos de turma

1 — As reuniões dos conselhos de turma podem ser ordinárias ou extraordinárias e são convocadas pelo director.

2 — Os conselhos de turma reúnem ordinariamente:

- a) No início do ano lectivo, para conhecimento dos alunos e professores do grupo turma e definição de estratégias de actuação comum. Nesta reunião deverão estar presentes, no caso do 5º ano, os docentes titulares de turma do 4º ano de escolaridade do ano lectivo anterior e, neste, como nos restantes níveis de ensino, membros da equipa interdisciplinar;
- b) No decurso do 1º período, para elaboração do projecto curricular de turma;
- c) No decurso do 2º período, para avaliação intercalar e elaboração/reajustamento do projecto curricular de turma e planos previstos na legislação em vigor;
- d) No final de cada período para formalização da avaliação;

3 — Os conselhos de turma reúnem extraordinariamente:

- a) Sempre que um motivo de natureza pedagógica e/ou disciplinar o justifique
- b) No 3º ciclo do ensino básico, no final do 1º semestre, para atribuição das classificações das disciplinas semestrais.

4 — O conselho de turma é presidido pelo director de turma.

5 — No contexto do desenvolvimento do projecto curricular de turma, pode o director de turma convocar os membros docentes do conselho de turma, no todo ou em parte, para sessões de trabalho, através de convocatória afixada em local próprio.

Artigo 47.º

Director de turma

1 — O director de turma desempenha um papel central na concretização do projecto educativo do agrupamento, estabelecendo uma estreita relação entre todos os membros da comunidade escolar, pelo que, sempre que possível, em cada ciclo de ensino, deve ser designado director de turma o professor que no ano lectivo anterior tenha exercido tais funções na turma a que pertenceram os mesmos alunos.

2 — O director de turma, sem prejuízo de outras fixadas na lei, tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a articulação entre os professores da turma, os alunos e os pais e encarregados de educação;
- b) Promover a comunicação e a planificação entre professores;
- c) Promover estratégias que resultem na sala de aula como alavancas das aprendizagens;
- d) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de actividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta e à especificidade de cada aluno, explicitando-as no projecto curricular de turma;
- e) Articular as actividades da turma com os pais e encarregados de educação, promovendo o seu envolvimento e participação;
- f) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
- g) Apresentar ao director um relatório crítico anual do seu trabalho.

3 — Para garantir a concretização das suas funções, o director de turma realiza um conjunto de actividades que envolvem os alunos, professores da turma e os pais e encarregados de educação, nomeadamente:

3.1 — Em relação aos alunos:

- a) Conhecer a história escolar dos alunos;
- b) Conhecer os alunos individualmente, bem como a forma como se organizam na turma para melhor compreender e acompanhar o seu desenvolvimento intelectual e sócio-afectivo;
- c) Identificar os alunos com dificuldades de aprendizagem ou outras que exijam um acompanhamento específico, referenciando-os ao director para que possam ser equacionadas respostas em consonância;
- d) Quando necessário, preparar e organizar assembleias de turma;

- e) Desenvolver a consciência cívica através de actividades de participação na vida escolar;
- f) Sensibilizar os alunos para a importância do delegado e subdelegado de turma e organizar a sua eleição;

3.2 — Em relação aos encarregados de educação:

- a) Comunicar o dia e a hora de atendimento, por escrito, no início do ano lectivo;
- b) Informar sobre o funcionamento dos serviços de acção social escolar, nomeadamente do seguro escolar;
- c) Fornecer, informações sobre a assiduidade, comportamento e aproveitamento escolar dos alunos;
- d) Informar dos conteúdos e das aulas previstas e leccionadas na turma;
- e) Envolver os encarregados de educação na realização de actividades educativas com os alunos e os professores da turma, no âmbito do projecto curricular de turma ou de outros projectos de desenvolvimento educativo;
- f) Convocar o encarregado de educação, sempre que seja previsível uma segunda retenção do seu educando, e expor atempadamente a situação escolar do aluno;
- g) Solicitar aos encarregados de educação informações pertinentes sobre os seus educandos;

3.3 — Em relação às tarefas organizativas/administrativas:

- a) Organizar os documentos da direcção de turma;
- b) Efectuar o registo de faltas dos alunos;
- c) Preparar e coordenar as reuniões do conselho de turma;
- d) Organizar, em colaboração com o secretário designado, as actas das reuniões dos conselhos de turma;
- e) Verificar pautas, termos e fichas de registo dos alunos;
- f) Proceder à matrícula/renovação de matrícula dos alunos da turma.

3.4 — Para além do mencionado nos pontos anteriores, compete ainda ao director de turma em relação aos restantes professores da turma:

- a) Fornecer aos professores da turma as informações consideradas necessárias sobre os alunos e as suas famílias, preservando a privacidade/confidencialidade de alguns dados;
- b) Caracterizar a turma no início do ano lectivo a partir de dados recolhidos em diversas fontes;
- c) Discutir e definir, com os professores, estratégias de ensino e aprendizagem, tendo em conta as características da turma;
- d) Recolher informações sobre assiduidade, comportamento e aproveitamento dos alunos;
- e) Analisar com os professores os problemas dos alunos com dificuldades, bem como questões que surjam no relacionamento entre alunos, entre alunos e professores e/ou pessoal não docente;
- f) Coordenar a elaboração, implementação e acompanhamento de programas educativos individuais;
- g) Participar na elaboração das propostas de apoio pedagógico, ou outras,
- h) Coordenar a aplicação dos planos de acompanhamento, recuperação e desenvolvimento dos alunos;
- i) Propor e discutir com os professores formas de actuação que favoreçam o diálogo entre o agrupamento de escolas e os pais;
- j) Presidir às reuniões do conselho de turma;
- k) Colaborar na análise de situações de indisciplina e na definição das medidas adequadas.

Artigo 48.º

Professor tutor

1 — No desenvolvimento da sua autonomia, o agrupamento designa professores tutores para acompanhamento em particular do processo educativo de um grupo de alunos.

2 — O professor tutor é designado, pelo director, de entre os docentes do agrupamento, tendo em conta a sua competência pedagógica, bem como a sua capacidade de relacionamento e autoridade.

3 — Em casos particularmente graves, um professor pode ser tutor apenas de um aluno.

4 — Em casos específicos, o professor tutor pode ser coadjuvado por um auxiliar de acção educativa e/ou por um aluno mais velho.

Artigo 49.º

Competências do professor tutor

1 — Compete ainda ao professor tutor, sem prejuízo das competências fixadas por lei:

- a) Colaborar, com o professor titular ou o director de turma e o conselho de turma, no acompanhamento dos alunos desenvolvendo medidas de apoio para integração na turma e na escola, bem como medidas de aconselhamento e orientação no estudo e nas tarefas escolares;
- b) Promover a articulação das actividades curriculares dos alunos com outras actividades formativas;

- c) Desenvolver a sua acção de forma articulada com a família, com os serviços técnico-pedagógicos ou outros serviços de apoio;
- d) Participar, sempre que for considerado conveniente, nas reuniões do conselho de turma dos alunos que acompanha;
- e) Elaborar e entregar ao professor titular de turma ou director de turma um relatório crítico por período lectivo sobre a sua actividade de acompanhamento aos alunos.

SECÇÃO III Estruturas de coordenação pedagógica

Artigo 50.º Estruturas de coordenação pedagógica

1 — A coordenação pedagógica tem por finalidade a articulação e concertação das actividades das turmas em cada ciclo, sendo assegurada pelas seguintes estruturas:

- a) Conselhos de docentes nos estabelecimentos de educação pré-escolar e/ou do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Conselhos de ciclo de escolaridade dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário;
- c) Equipa de docentes das novas oportunidades ou outras ofertas educativas.

2 — Os conselhos de docentes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e/ou do 1.º ciclo do ensino básico são constituídos pela totalidade dos docentes em exercício efectivo de funções em cada um desses estabelecimentos e são coordenados pelo respectivo coordenador de estabelecimento.

3 — Os conselhos de ciclo de escolaridade são constituídos pela totalidade dos docentes que exercem as funções de director de turma em cada um desses ciclos e são coordenados pelos respectivos coordenadores de ciclo.

4 — A equipa de docentes das novas oportunidades e de outras ofertas educativas é constituída pelos respectivos directores de curso e directores de turma de cada um dos cursos e é coordenado pelo coordenador das novas oportunidades e outras ofertas educativas.

Artigo 51.º Competências

1 — Compete em geral, ao conselho de docentes, ao conselho de ciclo de escolaridade e à equipa de docentes das novas oportunidades e outras ofertas educativas, salvaguardando as especificidades particulares, o seguinte:

- a) Elaborar um documento em que constem as normas específicas de funcionamento que será entregue ao director para aprovação no conselho pedagógico;
- b) Promover a execução das orientações do conselho pedagógico, visando a formação dos professores e a realização de acções que estimulem a interdisciplinaridade;
- c) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de actuação nos domínios da aplicação de estratégias da avaliação das aprendizagens;
- d) Propor e planificar formas de actuação junto dos pais e encarregados de educação;
- e) Promover formas de interacção entre o agrupamento de escolas e a comunidade.

Artigo 52.º Mandatos

1 — Os coordenadores previstos nos n.º 3 e 4 do artigo 50.º são, prioritariamente, professores titulares, designados pelo director.

2 — O mandato destes coordenadores tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do director.

3 — Os coordenadores referidos no n.º 1 deste artigo podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do director.

Artigo 53.º Competências

1 — Sem prejuízo das competências definidas na lei, compete ao coordenador de ciclo:

- a) Coordenar a acção do respectivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- b) Submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho de ciclo;
- c) Coordenar e orientar a planificação do trabalho dos directores de turma, dando particular atenção aos professores que desempenhem o cargo pela primeira vez ou que, pela primeira vez, leccionem no agrupamento;
- d) Divulgar toda a informação necessária ao exercício do cargo de professor director de turma;

- e) Coordenar a elaboração dos projectos curriculares de turma;
- f) Promover a troca de experiências e a cooperação entre directores de turma;
- g) Colaborar com os directores de turma e com os serviços técnico-pedagógicos e outros serviços de apoio, bem como com outras estruturas educativas, na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- h) Apresentar ao director um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 54.º

Reuniões

1 — As reuniões dos conselhos de docentes, dos conselhos de ciclo de escolaridade e da equipa de docentes das novas oportunidades e outras ofertas educativas podem ser ordinárias e extraordinárias:

a) Os conselhos de docentes, os conselhos de ciclo de escolaridade e a equipa de docentes das novas oportunidades e outras ofertas educativas reúnem ordinariamente, uma vez por mês, por convocatória do respectivo coordenador;

b) Os conselhos de docentes, os conselhos de ciclo de escolaridade e da equipa de docentes das novas oportunidades e outras ofertas educativas reúnem extraordinariamente, por convocatória do director, por sua iniciativa ou no seguimento de proposta nesse sentido, apresentada pelo coordenador ou por um terço dos seus membros.

SECÇÃO IV

Outras estruturas de coordenação pedagógica

Artigo 55.º

Equipa interdisciplinar

1 — A equipa interdisciplinar é formada pelos serviços de psicologia e orientação e pelo grupo de docentes de educação especial.

2 — A equipa organiza-se numa lógica de equipa interdisciplinar com dinâmicas progressivamente transdisciplinares. Deste modo, pretende-se criar sinergias e o desenvolvimento de um apoio mais eficiente e eficaz aos processos de aprendizagem.

3 — Da equipa referida no n.º 1 do presente artigo, poderão vir a fazer parte outras áreas de apoio que integram ou venham a integrar o serviço técnico-pedagógico como sejam a terapia da fala, psicomotricidade, etc.

4 — Sem prejuízo do que venha a ser definido nas suas normas de funcionamento a equipa reunirá, obrigatoriamente, uma vez por período.

5 — Sempre que se considere necessário, poderão participar nas reuniões da equipa, outros docentes do agrupamento.

6 — A equipa poderá reunir com a totalidade dos seus membros ou parte deles, dependendo da ordem de trabalhos a desenvolver.

Artigo 56.º

Coordenação da equipa interdisciplinar

1 — A equipa interdisciplinar é coordenada por um docente de educação especial, designado pelo director.

2 — O mandato do coordenador da equipa interdisciplinar tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do director.

3 — O coordenador é o representante da equipa interdisciplinar no conselho pedagógico.

4 — O coordenador da equipa interdisciplinar pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do director

Artigo 57.º

Funcionamento da equipa interdisciplinar

1 — Os elementos desta equipa apoiam os alunos, preferencialmente em contexto natural, e colaboram com os diversos membros da comunidade educativa, nomeadamente os docentes nas suas práticas, envolvendo-se na construção de documentos considerados essenciais ao funcionamento do agrupamento: projecto educativo, projecto curricular, projectos curriculares de turma, planos educativos individuais, etc.

2 — Esta equipa formada pela interacção periódica e sistematizada entre os seus diversos elementos deve, sem anular as especificidades de intervenção de cada um desses elementos, respeitar os princípios de actuação geral que a seguir se enumeram.

Artigo 58.º

Operacionalização do funcionamento

1 — Entende-se por apoio, o suporte que determinado aluno pode necessitar, durante o seu percurso escolar, no seu processo de aprendizagem. Este apoio pode ter um carácter esporádico ou mais sistemático, tendo-se sempre por referência, na operacionalização das práticas, as características do contexto e do próprio aluno.

2 — O modelo de actuação proposto é o caracterizado pela melhoria e crescimento da escola, baseado num paradigma centrado no currículo, por referência aos contextos de vida dos alunos.

3 — O modelo referido no número anterior implica uma dinâmica na organização e gestão dos apoios que não se centre exclusivamente nas necessidades do aluno tomado individualmente, para passar a ter um carácter sistémico. Este apoio poderá ser:

a) De ordem mais cognitiva, incidindo nos passos de aprendizagem próprios de cada aluno, bem como nos instrumentos que facilitem o seu desenvolvimento;

b) De ordem mais social, referindo-se à regulação da vida do aluno na escola que está indirectamente ligada à aprendizagem, mas que é indispensável à motivação.

Artigo 59.º

Princípios orientadores

1 — A equipa assumirá como seus os seguintes princípios gerais:

- a) Funcionar numa lógica de resolução de problemas;
- b) Organizar a sua actividade, tendo por base a discussão continuada e sistemática de casos e elegendo para cada um deles um elemento da equipa que seja facilitador da operacionalização das respostas definidas;
- c) Propor modelos inclusivos que:

- i) Tenham como foco a sala de aula e outros contextos de vida do aluno;
- ii) Assegurem a implementação de uma avaliação interdisciplinar;
- iii) Identifiquem as necessidades dos alunos por referência ao contexto de sala de aula e outros contextos de vida;

d) Colaborar com os docentes do grupo/turma na implementação de estratégias para o professor e potencializar ambientes de sala de aula colaborativos e flexíveis;

e) Envolver-se em actividades de organização e gestão dos apoios aos alunos com necessidades educativas especiais, ou seja, pensar as respostas a disponibilizar ao nível de toda a comunidade educativa.

Artigo 60.º

Competências da equipa interdisciplinar

1 — Sem prejuízo de outras competências estabelecidas na lei, são competências desta equipa:

- a) Elaborar as normas de funcionamento específicas, submetendo-as ao director;
- b) Elaborar um plano anual de intervenção e submetê-lo ao conselho pedagógico;
- c) Participar na organização e gestão de recursos humanos e materiais e de medidas diferenciadas a introduzir no processo de ensino e aprendizagem, no sentido de se poder vir a alcançar a plena inclusão de todos os alunos na comunidade educativa;

d) Articular com as diversas estruturas, no sentido de otimizar a partilha de informação e de tornar mais eficientes as suas decisões;

e) Planificar atempadamente os processos de transição de ciclo, antecipando as necessidades ao nível dos recursos humanos e materiais, bem como dos recursos físicos;

f) Identificar "barreiras" que se colocam à aprendizagem e participação dos alunos na escola e valorizar os "facilitadores" que permitam potenciar o desenvolvimento da autonomia e a aprendizagem dos alunos;

g) Apoiar a implementação de estratégias de ensino e de aprendizagem adequadas aos interesses, necessidades e capacidades dos alunos, no âmbito do projecto curricular de turma e tendo em conta os princípios de flexibilização curricular e diferenciação pedagógica.

h) Participar, no âmbito da área de especialidade dos diferentes elementos da equipa, no processo de avaliação dos alunos;

i) Participar na definição, implementação e avaliação das medidas e recursos educativos específicos dirigidos aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;

j) Colaborar activamente com professores, alunos e respectivas famílias, de acordo com a área de especialidade dos diferentes elementos da equipa.

CAPÍTULO V

Outras actividades de gestão curricular e pedagógica

Artigo 61.º

Outras actividades de gestão curricular e pedagógica

Para além das actividades curriculares, o agrupamento de escolas proporciona, ainda, aos alunos a participação em actividades enriquecedoras do seu currículo, tais como visitas de estudo, desporto escolar, clubes, projectos específicos, actividades de complemento curricular e de ocupação dos tempos livres.

SECÇÃO I

Actividades de complemento curricular

Artigo 62.º

Actividades de complemento curricular

1 — Entende-se por actividades de complemento curricular o conjunto de actividades não curriculares que se desenvolvem como complemento e enriquecimento das actividades lectivas dos alunos.

2 — O plano anual de actividades integrará as actividades de complemento curricular a desenvolver em cada ano lectivo.

3 — As actividades de complemento curricular têm como objectivo proporcionar e promover a formação integral e a realização pessoal dos alunos, devendo assegurar a articulação entre o saber e o saber fazer, a teoria e a prática, a cultura escolar e a cultura do quotidiano.

4 — Embora com carácter diversificado, as actividades de complemento curricular incidirão preferencialmente sobre actividades que proporcionem aos alunos:

- a) A integração adequada no meio escolar;
- b) A aquisição de conhecimentos basilares que permitam o prosseguimento de estudos e a preparação para uma gradual inserção no mundo do trabalho;
- c) O desenvolvimento físico motor;
- d) A expressão literária, plástica e musical;
- e) O conhecimento e valorização da sua identidade e cultura;
- f) A aquisição da consciência cívica, desenvolvendo atitudes de cooperação e solidariedade social.

5 — A decisão para o funcionamento das actividades de complemento curricular cabe ao director, após análise pormenorizada do parecer elaborado pelo conselho pedagógico.

6 — As actividades de complemento curricular envolvem alunos de uma ou mais turmas e são dinamizadas por um docente ou grupo de docentes que se encarregam, não só da sua planificação e divulgação, como também da sua avaliação, quer parcial, quer final.

7 — No final de cada período, os professores responsáveis pelas actividades de complemento curricular elaboram relatórios que submetem à apreciação do director.

8 — A inscrição dos alunos nos diferentes projectos e actividades é feita com conhecimento e autorização dos respectivos encarregados de educação.

9 — Os encarregados de educação devem ser informados dos objectivos de cada projecto, do horário que ocupa cada uma das actividades e das faltas eventualmente dadas pelos seus educandos.

10 — O horário de funcionamento de cada projecto ou actividade é publicitado em conformidade com o respectivo plano, sendo afixado em local a designar.

11 — As actividades decorrem num espaço a designar, dentro ou fora dos espaços escolares do agrupamento, estando os alunos e professores, em qualquer dos casos, a coberto da lei no que concerne ao seguro escolar.

SECÇÃO II

Actividades de enriquecimento curricular

Artigo 63.º

Actividades de enriquecimento curricular

1 — As actividades de enriquecimento curricular desenvolvem-se nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico mediante acordo de colaboração com entidades que promovam este tipo de actividades.

2 — As actividades de enriquecimento curricular incidem nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e da cidadania, são seleccionadas de acordo com os objectivos definidos no projecto educativo do agrupamento e supervisionadas pelos professores titulares de turma.

3 — As actividades de enriquecimento curricular regem-se pelas seguintes normas: inscrição gratuita e facultativa e obrigatoriedade de frequência após a inscrição;

4 — O funcionamento e o horário das actividades de enriquecimento curricular obedecem aos seguintes princípios: decorrem antes ou após as actividades curriculares, não podem realizar-se para além das 18.00 horas e não se realizam durante as interrupções lectivas.

5 — As actividades de enriquecimento curricular utilizam os espaços próprios das escolas do 1.º ciclo do ensino básico ou outros espaços disponibilizados através de parcerias com as entidades locais.

6 — As especificidades de funcionamento das actividades de enriquecimento curricular, em cada escola do 1.º ciclo do ensino básico, encontram-se inscritas nas suas normas específicas.

7 — Os docentes que desenvolvem as actividades de enriquecimento curricular fazem parte do conselho de docentes da escola onde desenvolvem essa mesma actividade.

8 — Os elementos que desenvolvam as actividades de enriquecimento curricular encontram-se obrigados ao sigilo profissional.

SECÇÃO III Visitas de estudo

Artigo 64.º Visitas de estudo

1 — Entende-se por visitas de estudo as actividades de aprendizagem eminentemente pedagógicas que dão resposta a necessidades educativas dos alunos, pelo que devem integrar os projectos curriculares de turma e estar articuladas com o plano anual de actividades do agrupamento.

2 — Compete aos professores titulares de turma ou aos conselhos de turma, aquando da elaboração dos projectos curriculares de turma, planificar e calendarizar as visitas de estudo de cada turma a realizar ao longo do ano, de modo a permitir a elaboração de um plano anual de visitas de estudo do agrupamento.

3 — Compete ao conselho pedagógico apreciar o plano anual de visitas de estudo do agrupamento que integra o plano anual de actividades e deliberar sobre a pertinência pedagógica da realização das mesmas, tendo em consideração o projecto educativo do agrupamento.

4 — Poderá haver integração de novas visitas de estudo no projecto curricular de turma, após a elaboração do mesmo, desde que as novas actividades sejam pertinentes para a concretização e sucesso do projecto curricular de turma. As mesmas devem ser autorizadas pelo director e propostas pelo professor titular de turma ou pelo director de turma, consultado o respectivo conselho de turma.

5 — A preparação das visitas de estudo deve englobar os seguintes intervenientes e actividades:

a) Professor titular ou director de turma que apresentarão a proposta definindo objectivos, itinerário, data, horário, participantes, custos, etc;

b) Conselho de docentes ou conselho de turma que aprovarão a proposta;

c) Alunos que elaborarão, em conjunto com os docentes, o guião de visitas que deverá conter as orientações e recomendações úteis a seguir durante a visita, bem como prever formas de avaliação da mesma;

d) Encarregados de educação que darão autorização escrita à participação dos seus educandos e tomarão conhecimento dos objectivos, itinerário, data, horário, participantes e custos da mesma.

6 — Na planificação das visitas deverão ser tidos em conta os seguintes aspectos:

a) Corresponder a actividades interdisciplinares;

b) Não coincidir com momentos de avaliação da turma já calendarizados.

7 — A preparação das visitas de estudo deverá contemplar ainda os seguintes aspectos:

a) Compete aos professores organizadores da visita e/ou aos professores titulares de turma ou directores de turma assegurar as condições e meios necessários para que todos os alunos possam participar na visita, bem como assegurar a respectiva autorização dos encarregados de educação;

b) Compete aos professores organizadores da visita apresentar um plano de actividades para os alunos não participantes;

c) A hora do almoço deve ser assegurada;

d) Os alunos devem deslocar-se devidamente acompanhados;

e) No pré-escolar deve haver um adulto por cada cinco alunos;

f) No 1.º e 2.º ciclos do ensino básico um adulto por cada 10 alunos;

g) No 3.º ciclo do ensino básico um adulto por cada 15 alunos;

h) No caso de haver alunos com problemas de mobilidade, o professor organizador da visita deve providenciar no sentido de eliminar ou atenuar essa barreira, optimizando a participação do referido aluno.

Artigo 65.º

Serviços administrativos

1 — Nos termos da legislação em vigor, o agrupamento dispõe de serviços administrativos e técnicos que funcionam na dependência do director.

2 — Os serviços técnicos compreendem as áreas de administração económica e financeira, gestão de edifícios, instalações e equipamentos e apoio jurídico.

3 — Dos serviços técnicos podem vir a fazer parte outros parceiros ou especialistas em domínios que se considere relevantes para o processo de desempenho da organização, designadamente no âmbito da saúde, da segurança social, emprego, cultura, ciência e ensino superior.

4 — O agrupamento poderá, sempre que necessário, implementar estruturas de serviços técnicos de acordo com o previsto na legislação em vigor.

SECÇÃO I

Serviços administração escolar

Artigo 66.º

Serviços administração escolar

1 — Os serviços de administração escolar funcionam na secretaria, assegurando a execução do expediente relativo aos serviços escolares e administrativos.

2 — Os serviços administrativos são desempenhados por assistentes de administração escolar chefiados por um chefe de serviços de administração escolar nos termos da legislação aplicável.

3 — Os serviços da secretaria estão organizados em vários sectores:

- a) Pessoal;
- b) Contabilidade;
- c) Vencimentos;
- d) Alunos;
- e) Acção social escolar;
- f) Expediente geral.

4 — Cada sector tem os seus funcionários específicos, coordenados pelo chefe de serviços de administração escolar.

5 — As categorias e funções do pessoal não docente constam na legislação em vigor. Segundo a legislação, a estes funcionários podem, ainda, ser atribuídas outras tarefas de idêntica complexidade e responsabilidade, não expressamente mencionadas e sem prejuízo para os mesmos.

Artigo 67.º

Chefe de serviços de administração escolar

1 — Sem prejuízo do fixado por lei, compete ao chefe de serviços de administração escolar:

- a) Integrar o conselho administrativo;
- b) Coordenar, dentro das suas atribuições, toda a actividade administrativa nas áreas de gestão de recursos humanos, da gestão financeira, patrimonial e de aquisições e da gestão do expediente e arquivo.

2 — Ao chefe de serviços administração escolar cabe ainda:

- a) Dirigir e orientar o pessoal afecto ao serviço administrativo no exercício diário das suas tarefas;
- b) Exercer todas as competências delegadas pelo director;
- c) Propor medidas tendentes à modernização, eficiência e eficácia dos serviços de apoio administrativo;
- d) Preparar e submeter a despacho do director todos os assuntos respeitantes ao funcionamento das escolas do agrupamento;
- e) Assegurar a elaboração do projecto de orçamento, de acordo com as linhas traçadas pelo director;
- f) Coordenar, de acordo com as orientações do conselho administrativo, a elaboração do relatório de conta de gerência;
- g) Inventariar as necessidades quanto ao número e qualificação de pessoal administrativo, estabelecendo critérios para casos de substituição e propondo ao director a sua contratação;
- h) Gerir o pessoal administrativo no que respeita à atribuição de funções e horários, de acordo com as necessidades do agrupamento, procedendo a uma reunião prévia com os mesmos;

- i) Participar na avaliação do desempenho do pessoal docente afecto aos serviços administrativos.

Artigo 68.º

Assistentes de administração escolar:

1 — Sem prejuízo do fixado em lei, compete aos assistentes de administração escolar desempenhar, sob orientação do chefe de serviços de administração escolar, funções de natureza executiva, enquadradas por instruções gerais e procedimentos bem definidos, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente: gestão de alunos, gestão de pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

2 — No âmbito das funções mencionadas, compete aos assistentes de administração escolar, designadamente:

- a) Recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transacções financeiras e de operações contabilísticas;
- b) Assegurar o exercício das funções de tesoureiro, quando para tal designado pelo director do agrupamento;
- c) Organizar e manter actualizados os processos relativos à situação do pessoal docente e não docente, designadamente o processamento dos vencimentos e registos de assiduidade;
- d) Desenvolver os procedimentos da aquisição de material e de equipamento necessários ao funcionamento das diversas áreas de actividade das escolas;
- e) Assegurar o tratamento e divulgação da informação entre os diversos órgãos dos núcleos escolares e entre estes e a comunidade escolar e demais entidades;
- f) Organizar e manter actualizados os processos relativos à gestão de alunos;
- g) Providenciar o atendimento e a informação a alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente e outros utentes do agrupamento.

SECÇÃO II

Serviços de acção social escolar

Artigo 69.º

Serviços de acção social escolar

1 — Os serviços de acção social escolar têm como referência a lei em vigor e visam minimizar as diferenças e desigualdades sociais e económicas dos alunos, de modo a que todos tenham acesso a uma educação de qualidade.

2 — Cabe ainda ao serviço de acção social escolar, através de um assistente de administração escolar:

- a) Acompanhar e subsidiar o funcionamento dos refeitórios dos núcleos escolares do agrupamento, de forma a assegurar, durante o período de aulas, a alimentação indispensável à generalidade dos alunos;
- b) Atribuir auxílios económicos directos concedidos aos alunos comprovadamente carenciados, para apoio das despesas escolares;
- c) Atribuir subsídios para alimentação e transporte;
- d) Organizar os processos relativos ao seguro escolar;
- e) Informar os interessados de qualquer mudança de procedimentos ou da lei que possam vir a ocorrer.

3 — Os serviços da acção social escolar são coordenados pelo director.

4 — Os serviços da acção social escolar são desempenhados por um funcionário administrativo, nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento.

CAPÍTULO VII

Serviços técnicos

SECÇÃO I

Núcleo de informação e comunicação

Artigo 70.º

Núcleo de informação e comunicação

1 — O núcleo de informação e comunicação refere-se a um grupo de trabalho que se formaliza no agrupamento com o fim de implementar uma rede virtual que permita otimizar a partilha de comunicação a diversos níveis.

2 — Este núcleo é formado por docentes e outros técnicos do Agrupamento de Escolas designados, para o efeito, pelo director.

3 — Os membros a designar devem ter formação na área das tecnologias de informação e comunicação, bem como na área da informática.

4 — O núcleo é coordenado, por um docente competente na área das tecnologias de informação e comunicação, mandatado pelo director para o efeito.

5 — O mandato dos membros do núcleo terá a duração de 4 anos, terminando com a cessão do mandato do director.

6 — O mandato dos membros do núcleo de informação e comunicação pode cessar, a todo o tempo por despacho fundamentado do director.

7 — Ao núcleo de formação e comunicação compete:

- a) Elaborar as normas específicas do seu funcionamento;
- b) Elaborar um plano de acção anual priorizando intervenções;
- c) Conceptualizar, desenvolver e monitorizar uma página *web* que tenha em conta o agrupamento enquanto um todo, não descuidando os diversos núcleos escolares que o compõem, bem como as diversas estruturas que o dinamizam;
- d) Implementar e otimizar o sistema *moodle* ou outro idêntico que permita disponibilizar informação a toda a comunidade educativa, tanto em sistema aberto como em sistema fechado;
- e) Articular com as diversas estruturas do agrupamento de escolas no sentido de serem disponibilizados conteúdos gerais e específicos de interesse para a comunidade educativa aos seus diversos níveis, nomeadamente junto do gabinete de apoio ao aluno;
- f) Dinamizar, em articulação com o núcleo de formação e inovação, formação que possibilite a todos os membros poderem ser proactivos no acesso e gestão das ferramentas disponibilizadas;
- g) Gerir conteúdos pedagógicos, bem como de gestão e administração;
- h) Propor acções e intervenções a desenvolver em todo o agrupamento de escolas com o fim de otimizar o acesso de todos os membros da comunidade educativa a este tipo de tecnologias;
- i) Propor acções e intervenções a desenvolver em todo o agrupamento com o fim de otimizar a partilha de informação formal e informal;
- j) Apresentar ao director relatório crítico relativo à sua actividade, no final de cada ano lectivo.

8 — O núcleo de informação e comunicação pode estabelecer parcerias com outros técnicos e/ou instituições no sentido de responder a necessidades do agrupamento, no que diz respeito à criação de uma rede no âmbito da informação e comunicação.

9 — O núcleo de informação e comunicação deve incentivar, nos seus projectos, o envolvimento de outros membros da comunidade educativa, nomeadamente pais e encarregados e de educação e alunos.

SECÇÃO II

Núcleo de formação e inovação

Artigo 71.º

Núcleo de formação e inovação

1 — A dinamização da formação profissional, tanto dos docentes como de não docentes e outros técnicos do agrupamento, é assegurada por um grupo mínimo de três membros sendo obrigatoriamente dois docentes.

2 — Este grupo de trabalho denominar-se-á formalmente núcleo de formação e inovação.

3 — Os membros referidos no n.º 1 deste artigo são designados pelo director que, por inerência, coordena os trabalhos do grupo.

4 — A designação dos membros é feita de entre os docentes e outros técnicos do agrupamento de escolas, preferencialmente com especialização em supervisão pedagógica e/ou com experiência na formação de professores.

5 — O mandato dos membros designados tem a duração de 4 anos, cessando quando cessam as funções do director.

6 — O mandato dos membros do núcleo de formação e inovação pode cessar, a todo o tempo por despacho fundamentado do director.

7 — As acções de formação podem adquirir diversos formatos como: colóquios, seminários, cursos de formação, oficinas de formação, etc.

8 — Para a concretização do seu plano de formação, o núcleo de formação e inovação pode estabelecer parcerias com outras instituições de formação, bem como com organizações de ensino superior e/ou de carácter científico.

9 — Compete ao núcleo de formação e inovação o seguinte:

- a) Elaborar as suas normas específicas de funcionamento que submeterá ao director e à aprovação pelo conselho pedagógico;
- b) Articular, com todas as estruturas do agrupamento, no sentido de proceder, anualmente, ao levantamento de necessidades de formação do pessoal docente, pessoal não docente e outros técnicos;

- c) Elaborar, anualmente, um plano de formação que disponibiliza, de forma acessível, a toda a comunidade escolar;
- d) Articular com profissionais individualmente ou com instituições de formação do ensino superior e outros centros de formação no sentido de dar resposta às necessidades de formação identificadas no agrupamento;
- e) Divulgar e disponibilizar à comunidade educativa formação que decorra no espaço físico do próprio agrupamento;
- f) Divulgar formação que decorra noutras instituições que não o agrupamento;
- g) Proceder no sentido de que as formações sejam creditadas e reconhecidas pelas instâncias competentes;
- h) Propor a aquisição de publicações que sejam importantes para a qualidade de desempenho de grupos de membros específicos da comunidade escolar e/ou do agrupamento;
- i) Elaborar um relatório crítico anual da sua actividade.

SECÇÃO III

Núcleo do observatório da qualidade

Artigo 72.º

Núcleo do observatório da qualidade

- 1 — Para efeitos de avaliação interna do agrupamento é assegurada a criação de um observatório de qualidade.
- 2 — Este observatório de qualidade é constituído por um número mínimo de cinco elementos designados pelo director.
- 3 — Compete ao observatório de qualidade:
 - a) Elaborar um plano anual de levantamento de dados aos diversos níveis da acção desenvolvida no agrupamento de forma a monitorizar essa acção;
 - b) Articular com outras estruturas no sentido de sistematizar as acções a priorizar na monitorização;
 - c) Criar instrumentos de levantamento de dados;
 - d) Sistematizar os levantamentos de modo a serem objecto de análise ao longo de períodos de tempo considerados aceitáveis;
 - e) Tratar e analisar os diversos dados recolhidos;
 - f) Propor, sustentando-se nos levantamentos de dados e sua análise, mudanças aos diversos níveis do sistema como forma a melhorar o desempenho do mesmo;
 - g) Elaborar relatórios onde a informação recolhida e os resultados atingidos sejam compilados;
 - h) Disponibilizar os relatórios referidos no ponto anterior a toda a comunidade escolar;
 - i) Propor publicações formais, sempre que isso se torne pertinente para a melhoria do sistema enquanto organização educativa;
 - j) Propor parcerias com técnicos específicos e/ou com instituições de ensino superior ou de carácter científico.
- 4 — O conselho geral e o conselho pedagógico poderão propor áreas que venham a ser, por parte do observatório de qualidade, objecto específico de uma avaliação mais sistematizada.
- 5 — O mandato dos membros designados tem a duração de 4 anos, cessando quando cessam as funções do director
- 6 — O mandato dos membros do núcleo do observatório da qualidade pode cessar, a todo o tempo por despacho fundamentado do director.

CAPÍTULO VIII

Serviços técnico-pedagógicos

Artigo 73.º

Serviços técnico-pedagógicos

- 1 — Os serviços técnico-pedagógicos compreendem o apoio sócio educativo e os serviços especializados, nomeadamente na área da psicologia e orientação e na área da educação especial.
- 2 — Os serviços técnico-pedagógicos, referidos no número anterior, são assegurados por pessoal técnico especializado ou por pessoal docente designado para o efeito e, no caso específico da educação especial, por docentes especializados.
- 3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as áreas que integram os serviços técnico-pedagógicos podem ser objecto dos contratos de autonomia.
- 4 — Os membros que integram os serviços técnico-pedagógicos podem ser objecto de partilha entre os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, devendo o seu funcionamento ser enquadrado por protocolos que estabelecem as regras necessárias à actuação de cada uma das partes.

5 — Podem colaborar com os serviços técnico-pedagógicos outros parceiros ou especialistas em domínios que se considere relevantes para o processo de desenvolvimento e formação dos alunos, designadamente no âmbito da saúde, da segurança social, emprego, cultura, ciência e ensino superior.

6 — Poderão ainda colaborar com os serviços técnico-pedagógicos outros serviços e/ou membros da comunidade educativa integrados em projectos específicos de apoio, organizados pelo agrupamento e a definir na preparação de cada ano lectivo.

7 — Os serviços técnico-pedagógicos colaboram com todas as estruturas do agrupamento, no sentido de assegurar o acompanhamento eficiente do percurso escolar dos alunos na perspectiva de acesso ao currículo e de promoção da qualidade educativa.

SECÇÃO I

Serviço de psicologia e orientação

Artigo 74.º

Serviço de psicologia e orientação

1 — O serviço de psicologia e orientação é uma unidade especializada de apoio que actua em estreita articulação com outras áreas, como definido, nomeadamente, na secção III do capítulo IV deste RI.

2 — O serviço de psicologia e orientação é constituído por psicólogos, técnicos de serviço social e docentes especializados em orientação escolar e profissional.

3 — O serviço de psicologia e orientação desenvolve a sua acção em três grandes domínios: apoio psico-pedagógico a alunos, encarregados de educação e professores; apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade escolar; orientação escolar e profissional. O serviço de psicologia e orientação desenvolve a sua actividade de acordo com a faixa etária e necessidades da população alvo.

4 — Os serviços de psicologia e orientação:

a) Elaboram um plano anual, segundo o qual desenvolvem a sua actividade que se integrará no plano anual de actividades do agrupamento;

b) Elaboram anualmente um relatório de actividades;

c) Dispõem de autonomia técnica e científica;

d) Devem ter instalações próprias, dado o carácter privado e sigiloso que as suas actividades implicam.

5 — Sem prejuízo das competências fixadas na lei, compete ao serviço de psicologia e orientação o seguinte:

a) Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, professores, pais e encarregados de educação, no contexto das actividades educativas, visando o sucesso escolar, a efectiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas;

b) Contribuir, em conjunto com as actividades desenvolvidas no âmbito das áreas curriculares, dos complementos educativos e das outras componentes não escolares, para a identificação dos interesses e aptidões dos alunos de acordo com o seu desenvolvimento global e nível etário;

c) Proceder à avaliação global de situações relacionadas com problemas de desenvolvimento, com dificuldades de aprendizagem, com competências e potencialidades específicas e prestar o apoio psicopedagógico mais adequado;

d) Colaborar em experiências pedagógicas e em acções de formação dos elementos da comunidade educativa, bem como realizar e promover a investigação nas áreas da sua especialidade;

e) Colaborar no âmbito das suas atribuições com os órgãos de direcção e gestão do agrupamento, bem como os órgãos de orientação educativa;

f) Colaborar em iniciativas destinadas a prever, precaver e solucionar situações de abandono escolar, absentismo e exclusão escolar;

g) Desenvolver, conjuntamente com outros serviços especializados, acções de diagnóstico e avaliação dos alunos com necessidades educativas específicas e planear as medidas de intervenção mais adequadas.

SECÇÃO II

Educação especial

Artigo 75.º

Educação especial

1 — A educação especial é um grupo de docência que actua em estreita articulação com as outras estruturas de apoio educativo, tendo em vista a promoção de uma escola inclusiva.

2 — O grupo de educação especial é constituído por docentes especializados em educação especial que, por força da lei, fazem parte do departamento de expressões mas que, por inerência da especificidade das suas funções, deve articular com a equipa interdisciplinar, como previsto na secção III do capítulo IV do presente RI.

3 — Esta organização e inserção no serviço técnico pedagógico conferem-lhe alguma autonomia relativamente ao referido departamento, visando-se a eficiência das suas intervenções e dinâmicas. Esta opção organizativa não poderá, porque regulada por diversos normativos, colocar em causa o facto de estes docentes integrarem o departamento de expressões.

Artigo 76.º

Funcionamento específico

1 — O apoio prestado pelos docentes que compõem o grupo de educação especial poderá ocorrer em qualquer uma das escolas que compõem o agrupamento e inerentemente em qualquer ciclo de ensino, bem como nas unidades de apoio a alunos com multidificiência e na unidade de ensino estruturado, respeitando-se o princípio base da sua transversalidade aos diversos ciclos de ensino.

2 — Os docentes de educação especial desenvolvem a sua acção nos domínios do apoio especializado a alunos, em colaboração com professores e encarregados de educação.

3 — Os docentes de educação especial, independentemente de privilegiarem as suas intervenções em contextos naturais (nos quais se inserem as diversas unidades especializadas criadas ou a criar), devem dispor de instalações próprias e adequadas em cada uma das escolas, dado o carácter privado e sigiloso que as suas actividades implicam.

4 — Os docentes de educação especial que integram o grupo de educação especial dispõem de autonomia técnica e científica que lhe é conferida por princípios éticos e morais, bem como pelo carácter sigiloso da sua actividade.

Artigo 77.º

Competências específicas

1 — Compete, especificamente, aos docentes do grupo de educação especial:

- a) Cumprir os procedimentos fixados em lei, nomeadamente no que diz respeito à referência, avaliação, classificação e necessária elaboração, implementação e acompanhamento do programa educativo individual;
- b) Colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica da escola, na gestão flexível dos currículos e na sua adequação às capacidades e aos interesses dos alunos, bem como às realidades e especificidades de cada um deles, de cada escola ou unidade especializada;
- c) Promover a investigação que possibilite a qualificação das práticas no agrupamento numa perspectiva inclusiva (políticas e práticas), facilitando a sua disseminação de modo a possibilitar a criação de uma cultura também inclusiva;
- d) Contribuir activamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e autonomia dos alunos com necessidades educativas específicas;
- e) Propor actividades cujo eixo central de acção e tomada de decisão seja o respeito e promoção da diversidade enquanto valor, encarando o encaminhamento para outras instituições como um recurso de excepção;
- f) Identificar as soluções mais adequadas à criação de um ambiente de aprendizagem que promova a igualdade de oportunidades;
- g) Intervir de forma activa e efectiva nos momentos de transição de ciclo;
- h) Colaborar na articulação de todos os serviços e entidades que intervêm no apoio aos alunos com necessidades educativas especiais;
- i) Promover e dinamizar a interacção entre os alunos com necessidades educativas especiais com os seus pares, nos diversos contextos;
- j) Prestar apoio directo aos alunos com necessidades educativas especiais, dando prioridades aos alunos denominados com necessidades educativas de carácter permanente.

Artigo 78.º

Estruturas específicas

1 — O apoio no âmbito do grupo de educação especial, sem prejuízo do estipulado por lei e do já referido neste RI, pode ser desenvolvido nas seguintes estruturas específicas de apoio:

- a) Unidades de apoio a alunos com multidificiência e com surdocegueira congénita;
- b) Unidades de ensino estruturado para alunos do espectro do autismo.

2 — Os docentes especializados que desenvolvem funções nas unidades referidas no ponto anterior devem elaborar as normas específicas de funcionamento dessas unidades.

3 — As normas referidas no número anterior devem ser submetidas ao director.

4 — Os apoios no âmbito da educação especial podem ainda assumir carácter de projecto de transição para a vida pós escolar.

Artigo 79.º

Unidades especializadas

1 — As unidades previstas no artigo anterior, bem como a modalidade de apoio que implique acções específicas de transição para a vida pós-escolar, devem ser providas dos recursos humanos e materiais referidos por lei, bem como de outros que os técnicos que aí trabalham, ouvidos o director e o conselho pedagógico, identifiquem como imprescindíveis ao bom desenvolvimento de apoios de qualidade.

2 — Qualquer unidade ou centro de recursos direccionado especificamente para alunos com necessidades específicas de carácter permanente que venha a ser criada, deve ser conceptualizada e implementada por referência a determinado tipo de recursos específicos e não a um tipo de população de alunos específica.

3 — Para o funcionamento das respostas específicas referidas nos números 1 e 2 deste artigo, pode o director estabelecer, para além das parcerias previstas na lei, outras que identifique como convenientes, nomeadamente a contratação de técnicos específicos, bem como tarefeiros tendo em conta os procedimentos contratuais previstos na lei.

4 — As unidades já referidas bem como outras que possam vir a ser criadas, devem responder às necessidades específicas, tanto no que diz respeito às aprendizagens como aos espaços físicos de interacção dos alunos que apoia, nomeadamente no que diz respeito à sua idade cronológica.

5 — Tendo em conta o referido no ponto anterior, podem ser criadas unidades em outras escolas do agrupamento, nomeadamente na escola que lhe serve de sede, respeitando-se a idade cronológica dos alunos e a figura legal de matrícula administrativa.

6 — Tanto as unidades já em funcionamento como as que venham a ser criadas do mesmo tipo ou de outro cariz, como por exemplo centros de recursos em tecnologias de apoio ou outros direccionados para os alunos com necessidades específicas, devem funcionar de modo integrado nas escolas onde estão sedeados

SECÇÃO III

Apoio sócio educativo

Artigo 80.º

Apoio sócio educativo

1 — O apoio sócio educativo rege-se pela lei em vigor, entendendo-se como apoios que se destinam a alunos que não necessitam, pelas suas condições e barreiras, de apoios especializados. Desta forma, não é necessário recorrer a medidas da educação especial para estes alunos, uma vez que existem outras contempladas na lei.

2 — Os apoios referidos no número 1 deste artigo podem ser ministrados por qualquer professor, nomeadamente os professores titulares de turma.

3 — Em função da eficiência das medidas aplicadas, o apoio sócio educativo dá prioridade ao apoio em parceria pedagógica dos docentes na sala de aula e ao apoio em pequeno grupo de nível também na turma, no âmbito de uma articulação entre os dois docentes.

4 — Sem prejuízo do referido no número anterior, os alunos com apoio sócio educativo podem ter sessões de reforço ao nível de algumas disciplinas, áreas disciplinares e/ou conteúdos específicos fora da sala de aula. Nesta lógica, poderão alguns alunos, durante determinado período, beneficiar, no seu horário, de mais tempos destinados a algumas disciplinas ou áreas disciplinares do que a outras (caso dos alunos cuja língua materna não é a língua portuguesa).

5 — Os docentes com funções de apoio sócio educativo poderão articular com os docentes da educação especial ou outros técnicos no sentido de serem equacionadas formas de funcionamento e estratégias de apoio mais específicas, cabendo a decisão final ao director, ouvido o conselho pedagógico.

SECÇÃO IV

Biblioteca e centro de recursos

Artigo 81.º

Biblioteca e centro de recursos

1 — A biblioteca e centro de recursos promove a melhoria das aprendizagens e a qualidade da educação. Tem o seu núcleo principal na escola sede do agrupamento e extensões em todas as outras escolas.

2 — A biblioteca e centro de recursos é o espaço vocacionado para a promoção e desenvolvimento da cultura, da literacia, da informação, do ensino e da aprendizagem.

Artigo 82.º

Objectivos da biblioteca e centro de recursos

1 — A biblioteca e centro de recursos, apoia o desenvolvimento do projecto educativo do agrupamento e os projectos curriculares das escolas e das turmas de acordo com os seguintes objectivos:

- a) Promover a plena utilização dos recursos existentes, apoiando docentes e discentes na execução de trabalhos e projectos de âmbito curricular e de desenvolvimento curricular;
- b) Desenvolver nos alunos competências a nível da gestão e produção de informação, de autonomia e do trabalho colaborativo;
- c) Estimular nos alunos a apetência para a aprendizagem, criando as condições para a descoberta do prazer de ler, para o interesse pela ciência, pela arte e pela cultura;
- d) Apoiar os professores na planificação e criação de situações de aprendizagem que visem o desenvolvimento das competências definidas nos programas das disciplinas.

Artigo 83.º

Funcionamento da biblioteca e centro de recursos

1 — A biblioteca e centro de recursos funciona de acordo com o horário estabelecido em cada ano escolar, procurando ser o mais alargado possível de modo a fomentar a utilização autónoma por parte dos alunos.

2 — O acesso à biblioteca e centro de recursos é de livre acesso a toda a comunidade educativa em moldes a definir no seu regime de funcionamento.

Artigo 84.º

Equipa de coordenação da biblioteca e centro de recursos

1 — A organização e funcionamento da biblioteca e centro de recursos é da responsabilidade da equipa de coordenação da biblioteca e centro de recursos.

2 — A equipa de coordenação da biblioteca e centro de recursos é coordenada por um docente designado pelo director. Os restantes elementos são escolhidos pelo coordenador, com a aprovação prévia do director.

Artigo 85.º

Coordenador da biblioteca e centro de recursos

1 — Compete ao coordenador da biblioteca e centro e recursos apresentar ao director a proposta de regime de funcionamento da biblioteca e centro de recursos, a ser aprovada pelo conselho pedagógico.

2 — Compete ainda ao coordenador da biblioteca e centro e recursos:

- a) Apresentar ao director o plano anual de actividades da biblioteca e centro de recursos, a integrar o plano anual de actividades do agrupamento;
- b) Organizar um plano anual de renovação do acervo, ouvidos os departamentos curriculares;
- c) Coordenar as tarefas de registo, catalogação e indexação do fundo documental;
- d) Apresentar ao director, no final de cada ano lectivo, a avaliação do trabalho desenvolvido.

Artigo 86.º

Mandato da equipa de coordenação da biblioteca e centro de recursos

1 — O mandato do coordenador da biblioteca e centro de recursos tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do director.

2 — A equipa de coordenação da biblioteca e centro de recursos pode ser renovada todos os anos.

3 — O coordenador da biblioteca e centro de recursos pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do director

SECÇÃO V

Gabinete de apoio ao aluno

Artigo 87.º

Gabinete de apoio ao aluno

1 — O gabinete de apoio ao aluno apresenta-se como um serviço complementar destinado a facilitar a inserção do aluno no agrupamento, estabelecendo a mediação entre este e os diferentes serviços de apoio que lhe estão destinados.

2 — Os professores presentes no gabinete estão disponíveis para ouvir, informar e aconselhar os alunos, com o objectivo de prevenir e superar as dificuldades que possam surgir no seu percurso escolar.

3 — O gabinete de apoio ao aluno actua em articulação com todas as áreas da escola, colaborando de forma privilegiada com os directores de turma.

Artigo 88.º

Competências do gabinete de apoio ao aluno

1 — Compete ao gabinete de apoio ao aluno:

- a) Receber os alunos que apresentem as suas dúvidas e problemas por iniciativa própria;
- b) Dialogar com alunos enviados pelo pessoal docente ou não docente;

i) Nos casos em que os alunos forem encaminhados para o GAA por comportamentos e atitudes inadequadas, conversar com os alunos e incentivar uma reflexão sobre os seus próprios actos;

ii) No caso de ordem de saída da sala de aula, após diálogo com aluno, solicitar o preenchimento de uma ficha onde ele sintetiza o que ocorreu e o que se propõe fazer para diminuir os efeitos negativos da sua conduta anterior;

c) Manter informados os directores de turma sobre os motivos que levaram os alunos a comparecer no gabinete de apoio ao aluno;

d) Desenvolver e apoiar iniciativas que contribuam para a formação pessoal e social dos alunos.

CAPÍTULO IX Outros serviços

SECÇÃO I Componente de apoio à família

Artigo 89.º Componente de apoio à família

1 — A componente de apoio à família desenvolve-se nos jardins de infância e nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico, mediante protocolo de colaboração com entidades que promovam esse tipo de acções, preferencialmente as juntas de freguesia da área administrativa onde se localizam os jardins de infância e as escolas do 1.º ciclo do ensino básico ou, no seu impedimento, da área administrativa onde se situa qualquer dos estabelecimentos do agrupamento, dando assim resposta às necessidades das famílias, conforme determinado por lei.

2 — As actividades desenvolvidas no âmbito da componente de apoio à família, revestem-se de carácter eminentemente lúdico e a sua planificação deve ser elaborada e apresentada pela entidade promotora, que emitirá relatórios de avaliação periódicos, nos termos do protocolo de cooperação celebrado com a Câmara Municipal de Lisboa, de que dará conhecimento ao director.

3 — A componente de apoio à família rege-se pelas seguintes normas: a inscrição é facultativa; a frequência é comparticipada financeiramente pelos encarregados de educação; a assiduidade dos alunos é registada diariamente e as desistências são comunicadas à entidade promotora, por escrito, pelo respectivo encarregado de educação.

4 — O horário de funcionamento da componente de apoio à família nos jardins de infância decorre, em regime de prolongamento, das 15.30 às 17.30 horas. Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico o horário inclui um período de acolhimento, das 08.00 às 09.00 horas e um período de prolongamento das 17.30m às 19.00 horas.

5 — Nas interrupções lectivas, a componente de apoio à família decorrerá em horário a definir pela respectiva entidade promotora, ouvido o director.

6 — As especificidades de funcionamento da componente de apoio à família em cada estabelecimento de ensino, encontram-se inscritas nas suas normas específicas e nos termos do referido protocolo de cooperação.

7 — Os elementos que desenvolvam a componente de apoio à família encontram-se obrigados ao sigilo profissional.

CAPÍTULO X Direitos e deveres da comunidade escolar

SECÇÃO I Direitos e deveres dos alunos

Artigo 90.º Alunos

Os alunos constituem o centro do processo educativo devendo a escola organizar-se com vista à sua educação, formação e desenvolvimento integral.

Artigo 91.º Direitos dos alunos

1 — São direitos dos alunos, para além dos previstos nos normativos legais aplicáveis, os seguintes:

- a) Usufruir de um ensino e educação de qualidade, em condições de efectiva igualdade de oportunidades, independentemente das barreiras, quaisquer que elas sejam, que inicialmente possa apresentar;
- b) Usufruir de um ambiente e de um projecto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- c) Beneficiar de actividades e medidas de apoio específicas, designadamente no âmbito de intervenção de educação especial, de psicologia e orientação escolar e vocacional ou de outras intervenções especializadas de apoio educativo;
- d) Beneficiar do apoio da acção social escolar de acordo com o estabelecido por lei;
- e) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- f) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes no seu processo individual, de natureza pessoal ou relativos à família;
- g) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer elemento da comunidade escolar;
- h) Participar, através dos seus representantes e nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respectivo projecto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- i) Solicitar a realização de reuniões de turma para apreciação de matérias do interesse dos alunos, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas;
- j) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei. Qualquer eleição a cargos ou funções a que os alunos concorram deverá constituir experiência e prática de cidadania;
- k) Ver disponibilizado um espaço físico para sede a associação de estudantes;
- l) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, directores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- m) Conhecer e ser informado sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do seu curso, os programas das diferentes disciplinas ou áreas disciplinares, processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, apoios sócio educativos, normas de utilização e segurança de equipamentos e instalações e plano de emergência da escola;
- n) Ter apoios para recuperação de matérias não aprendidas decorrentes de excesso grave de faltas devidamente justificadas e poder realizar provas de recuperação, de acordo com o regulamento específico das referidas provas;
- o) Ver reconhecido o seu mérito, através da concessão de prémios a atribuir aos melhores alunos ou alunos que se tenham distinguido em actividades ou projectos do Agrupamento, de cada um dos níveis de ensino e suas modalidades específicas, de acordo com regulamento aprovado em conselho pedagógico e em data fixada superiormente ou pelo agrupamento. As distinções deverão ser registadas nos processos individuais dos alunos.

Artigo 92.º

Deveres dos alunos

1 — São deveres dos alunos, para além dos previstos nos normativos legais aplicáveis, os seguintes:

- a) Estudar e empenhar-se na sua educação e formação integral, cumprindo as orientações dadas pelos seus professores que deverão ser respeitados, física e moralmente, assim como todos os elementos da comunidade educativa;
- b) Respeitar as orientações e advertências dadas pelo pessoal docente e não docente;
- c) Ser assíduo e pontual, apresentando-se à porta da sala de aula ou de outras instalações à hora do toque, esperando pelo professor ou comparecendo à hora fixada para visitas de estudo ou outras actividades previamente marcadas;
- d) Apresentar-se na aula com o material necessário indicado pelos professores. A falta marcada ao aluno que, excepcionalmente, compareça na sala de aula ou outras actividades sem o material necessário poderá ser justificada dentro do prazo previsto na lei;
- e) Respeitar as datas marcadas para a realização de testes ou outras actividades de avaliação e cumprir os prazos estipulados para a apresentação de trabalhos e outras actividades;
- f) Fazer-se acompanhar, obrigatoriamente, do cartão escolar (documento pessoal e intransmissível), fazer bom uso dele e mantê-lo em bom estado de conservação, sujeitando-se ao pagamento de uma segunda via;
- g) Apresentar o cartão escolar sempre que qualquer professor ou pessoal não docente da escola o solicitar;
- h) Zelar pela conservação e asseio do material, instalações e espaços verdes da escola;
- i) Não mascar pastilhas elásticas, comer ou beber na sala de aula;
- j) Permanecer na escola durante o horário lectivo e respectivos intervalos, salvo autorização excepcional e específica do encarregado de educação ou do órgão de gestão;
- k) Apresentar-se de forma adequada ao espaço de trabalho que a escola representa;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

- m) Não possuir ou consumir substâncias aditivas como drogas, tabaco ou bebidas alcoólicas, nem promover o tráfico, facilitação ou consumo das mesmas;
- n) Não ser portador de qualquer objecto que intimide ou coaja qualquer membro da comunidade escolar, nem assumir atitudes que coajam física ou psicologicamente o outro;
- o) Comportar-se com civismo e boa educação;
- p) Respeitar as normas de cada escola quanto à utilização do espaço escolar;
- q) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento da escola que frequenta e o regulamento interno do agrupamento.

SECÇÃO II **Avaliação dos alunos**

Artigo 93.º **Avaliação dos alunos**

1 — A avaliação dos alunos é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.

2 — A avaliação tem carácter sistemático e contínuo pelo que a classificação a atribuir, no final de cada período, deve corresponder à avaliação do aproveitamento do aluno desde o princípio do ano até ao momento da classificação final do primeiro, do segundo e do terceiro períodos.

3 — A avaliação concretiza-se nos diferentes domínios de aprendizagem, cognitivo, sócio afectivo e psico-motor, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos por ano e disciplina, nos diferentes departamentos curriculares e aprovados pelo conselho pedagógico.

4 — No início do ano lectivo, compete ao director a divulgação das normas de avaliação junto da comunidade educativa.

5 — A avaliação assume as modalidades diagnóstica, formativa e sumativa.

Artigo 94.º **Avaliação formativa**

1 — A avaliação tem um carácter essencialmente formativo, enquanto regulador da prática educativa:

a) Informando os intervenientes (alunos, professores e encarregados de educação) no processo educativo do estado de cumprimento dos objectivos do currículo, nos vários domínios de aprendizagem;

b) Permitindo estabelecer metas intermédias, adoptar novas metodologias e medidas de apoio educativo e adaptações curriculares;

c) Auxiliando os alunos na tomada de decisões relativamente ao seu processo educativo.

Artigo 95.º **Avaliação sumativa**

1 — A avaliação sumativa de final de período é da responsabilidade do professor, do Conselho de Docentes ou do Conselho de Turma. As propostas de classificação devem ser analisadas pelo conselho de turma, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

a) Alteração substancial da classificação em relação ao período anterior;

b) Discrepâncias em registos qualitativos e classificação atribuída;

c) Desequilíbrio acentuado entre as classificações nas várias disciplinas;

d) Percentagem elevada de níveis negativos em cada disciplina (mais de 50%);

e) Dificuldades significativas de aprendizagem, das quais devem decorrer medidas de apoio, de complemento educativo ou de adaptação curricular, formalizadas no projecto curricular de turma, no 2º e 3º ciclos do ensino básico e nos PIR, e em relatórios elaborados pelos professores das disciplinas no ensino secundário;

f) Quaisquer outras situações para as quais o director de turma ou outro membro do conselho de turma tenham sido alertados.

Artigo 96.º **Pressupostos do processo de avaliação**

1 — Para que a avaliação cumpra as suas funções, é necessário:

a) Que os alunos se integrem na prática educativa pelo conhecimento prévio dos objectivos e critérios de avaliação, bem como do estado de cumprimento desses objectivos em variados momentos do processo de aprendizagem ao longo de cada período lectivo;

b) Que os alunos tenham conhecimento, entre outros elementos, dos critérios e instrumentos de avaliação utilizados nas diferentes disciplinas;

c) Que as propostas de classificação final de cada período se baseiem em diversificados elementos de avaliação, decorrentes da utilização de diferentes instrumentos adequados aos critérios de avaliação previamente definidos.

Artigo 97.º

Crítérios de avaliação

1 — Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, os critérios de avaliação serão operacionalizados no âmbito do projecto curricular de turma

2 — Nestes ciclos, a avaliação conduz a uma classificação, numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas e a menção de Não Satisfaz, Satisfaz e Satisfaz Bem nas áreas curriculares não disciplinares

3 — No ensino secundário, a avaliação concretiza-se na atribuição de uma classificação, na escala de 0 a 20, em todas as disciplinas.

4 — Cabe a cada departamento curricular definir os critérios a aprovar pelo conselho pedagógico, no que diz respeito às competências e capacidades avaliáveis nos diferentes domínios de aprendizagem e ao peso relativo de cada um.

Artigo 98.º

Atribuição de classificação

1 — Os testes ou outros trabalhos corrigidos e classificados deverão ser entregues aos alunos em tempo útil.

2 — O professor tem de atribuir classificação, no final de cada período, exceptuando as seguintes situações:

a) Não cumprimento de oito semanas lectivas durante todo o ano lectivo;

b) Ausência prolongada do aluno devidamente justificada;

c) Colocação tardia do professor ou leccionação irregular, de acordo com critérios definidos em departamento curricular e aprovados pelo conselho pedagógico.

Artigo 99.º

Propostas de classificação

1 — Os professores devem entregar as suas propostas de classificação cerca de três dias úteis antes da realização dos conselhos de turma, de forma a permitir uma preparação adequada do conselho pelo director de turma e secretário.

2 — No final de cada ciclo do ensino básico, a decisão de progressão ou retenção e de aprovação ou não aprovação, deve ser ponderada nos termos da legislação em vigor e de acordo com os documentos de avaliação, aprovados em conselho pedagógico, no início de cada ano lectivo.

Artigo 100.º

Processo individual do aluno

O percurso escolar do ensino básico fica documentado no processo individual do aluno, sob responsabilidade do professor titular de turma ou do director de turma.

SECÇÃO III

Regulamento disciplinar dos alunos

Artigo 101.º

Regulamento disciplinar dos alunos

1 — O regulamento disciplinar prevê medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias cuja aplicação tem por objectivo a prevenção, dissuasão e integração dos alunos. As medidas deverão ser aplicadas de acordo com a gravidade da situação, com as circunstâncias em que a infracção foi praticada e as necessidades educativas dos alunos

2 — Sempre que uma turma ou aluno apresentar problemas que exijam uma intervenção disciplinar, o director de turma, por sua iniciativa, ou a pedido do conselho de turma ou de pelo menos dois terços dos seus membros deverá, em conselho, analisar as situações e apresentar propostas de remediação das mesmas.

Artigo 102.º

Medidas disciplinares correctivas

1 — Consideram-se medidas correctivas as previstas na lei – ordem de saída da sala de aula ou de outro local onde se realizem as actividades escolares, a realização de tarefas e/ou actividades de integração, o condicionamento no acesso a certos espaços ou materiais escolares e a mudança de turma.

2 — Estas medidas têm um efeito preventivo (cautelar).

3 — Todos os comportamentos de desvio da norma deverão ser comunicados ao respectivo director de turma e/ou órgão de gestão da escola, para análise da ocorrência e definição da medida a aplicar.

4 — A ordem de saída da sala de aula, que é acompanhada de marcação obrigatória de falta disciplinar, deve seguir o estipulado na lei e ser acompanhada de participação disciplinar obrigatória ao director de turma que tomará conta da ocorrência e dará o andamento necessário ao caso, devendo o aluno dirigir-se para o gabinete de apoio ao aluno.

5 — A reincidência da falta de material sem justificação, que impeça a participação do aluno nos trabalhos da aula, implica a marcação de falta injustificada e poderá ser punida com a ordem de saída da sala de aula. Neste caso, o aluno deverá ser encaminhado para o gabinete de apoio ao aluno onde cumprirá as tarefas indicadas pelo professor, havendo participação disciplinar ao director de turma que dará o andamento necessário ao caso.

6 — À terceira participação disciplinar, o director de turma deverá, junto do aluno, professor(es) e encarregado de educação, analisar a situação e aplicar a medida correctiva que achar conveniente, podendo ir até à aplicação de medidas sancionatórias.

7 — A limitação do acesso a determinados materiais e espaços ou o impedimento de participar em visitas de estudo decorrerá do não cumprimento das normas de utilização desses materiais e espaços ou como medida correctiva para outras situações analisadas pelo director de turma ou pelo director da escola.

8 — As actividades de integração correspondem ao cumprimento de tarefas de ordem cívica, em benefício da comunidade, e devem realizar-se no interior da escola.

9 — São consideradas actividades de integração a colaboração em actividades de manutenção das salas de aula, ginásios, e outros locais da escola (pátios, biblioteca, papelaria, refeitório, bar dos alunos e espaços verdes)

10 — A mudança de turma será decidida pelo director, depois de auscultado o conselho de turma, e deverá corresponder a casos cuja solução não possa ser encontrada no âmbito das outras medidas correctivas.

11 — As medidas correctivas são cumuláveis, podendo também ser cumuláveis com uma medida sancionatória.

Artigo 103.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1 — As medidas disciplinares sancionatórias são as previstas na lei: repreensão registada, suspensão da escola até 10 dias e transferência de escola.

2 — Estas medidas têm um efeito punitivo e são aplicadas em casos graves de desvio dos referenciais de conduta da escola.

3 — O incumprimento do dever de respeito pelos professores ou por qualquer outro membro da comunidade educativa ou o não acatamento de ordens, bem como a ocorrência de comportamentos que perturbem o normal funcionamento das aulas e da escola determinam a aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, depois de analisadas em conselho de turma, de acordo com a tipologia a seguir indicada.

4 — A decisão do conselho de turma deverá ser comunicada ao director pedindo-se, caso se decida, a instauração de processo disciplinar.

5 — A instauração de processo disciplinar para casos que possam ser objecto de medidas correctivas de suspensão ou transferência de escola far-se-á de acordo com o estipulado na lei, competindo ao director a abertura do processo que comunicará ao director de turma.

6 — Actos de violência física ou verbal serão sempre objecto de medidas disciplinares sancionatórias, de acordo com a gravidade da situação e com a tipologia a seguir indicada.

7 — Não podem ser aplicadas cumulativamente medidas disciplinares sancionatórias.

Artigo 104.º

Perfil do desvio disciplinar

1 — Consideram-se perfis de desvios os seguintes tipos:

a) Tipo 1 — pequena gravidade — não cumprimento das regras básicas de funcionamento das aulas e da escola, aluno desatento, agitado, conversador, uso do telemóvel e de outros aparelhos electrónicos em sala de aula, aluno que não acata as advertências, a recusa em apresentar o cartão quando solicitado.

b) Tipo 2 — média gravidade — reincidência dos comportamentos do perfil 1, recusa em cumprir ordens, aluno mal-educado e desrespeitador de professores, colegas e funcionários; danos nas instalações, nos materiais ou equipamentos, recusa de sair da aula por ordem do professor e falsificação de documento ou assinatura.

c) Tipo 3 — grande gravidade — recusa reiterada em cumprir ordens, prática de ofensas graves, atitudes agressivas, violentas, roubo, furto, vandalismo, consumo ou tráfico de substâncias proibidas.

Artigo 105.º

Tipologia das medidas disciplinares sancionatórias

1 — Considera-se a seguinte tipologia das medidas disciplinares sancionatórias:

- a) Perfil 1 — repreensão registada
- b) Perfil 2 — suspensão das actividades lectivas até 5 dias
- c) Perfil 3 — suspensão das actividades lectivas até 10 dias ou transferência de escola

SECÇÃO IV

Assiduidade dos alunos

Artigo 106.º

Frequência e assiduidade

1 — Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.

2 — Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3 — O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequadas, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino aprendizagem.

Artigo 107.º

Faltas

1 — A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição

2 — Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

3 — As faltas são registadas pelo professor ou pelo director de turma em suportes administrativos adequados.

Artigo 108.º

Justificação de faltas

1 — A ausência do aluno às actividades lectivas ou outras actividades escolares implica a marcação de falta.

2 — São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, isolamento profiláctico ou tratamento ambulatorio;
- b) Falecimento de familiar;
- c) Nascimento de irmão;
- d) Assistência na doença a membro da família;
- e) Questões religiosas;
- f) Participação em provas desportivas, culturais e associativas;
- g) Cumprimento de obrigações legais;
- h) Outros factos comprovados não imputáveis ao aluno.

3 — O pedido de justificação de faltas é apresentado ao director de turma, por escrito, pelo encarregado de educação do aluno menor de idade ou pelo próprio, quando maior, devendo indicar o dia, as aulas a que o aluno faltou e os motivos da falta, devendo ser entregue nos 3 dias subsequentes à falta dada ou com antecedência, no caso de falta previsível.

4 — O pedido de justificação de faltas dadas é feito na caderneta dos alunos do ensino básico e em impresso próprio da escola para os alunos do ensino secundário.

5 — A não apresentação de justificação no prazo previsto ou a não aceitação da justificação pelo director de turma deve ser comunicada no prazo de três dias úteis ao encarregado de educação do aluno menor ou ao próprio, quando maior.

6 — Quando o aluno evidenciar um comportamento absentista, a escola deverá aplicar as medidas que achar convenientes para corrigir tal comportamento (conversa com o aluno e/ou encarregado de educação, realização actividades de recuperação, etc.).

Artigo 109.º

Excesso grave de faltas

1 — É considerado excesso grave de faltas:

- a) No 1.º ciclo do ensino básico — faltas justificadas e injustificadas correspondentes a duas semanas de aulas;
- b) Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário — faltas justificadas e injustificadas correspondentes ao dobro dos tempos lectivos semanais por disciplina.

Artigo 110.º

Limite de faltas

1 — É considerado limite de faltas:

- a) No 1.º ciclo do ensino básico — faltas justificadas e injustificadas correspondentes a três semanas de aulas ou faltas injustificadas correspondentes a duas semanas de aulas;
- b) Nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário — faltas justificadas e injustificadas correspondentes ao triplo dos tempos lectivos semanais por disciplina ou faltas injustificadas correspondentes ao dobro dos tempos lectivos semanais por disciplina.

Artigo 111.º

Excesso grave de faltas e simultaneamente limite de faltas

1 — É considerado excesso grave de faltas e simultaneamente limite de faltas:

- a) Nos cursos de educação e formação — faltas justificadas e injustificadas correspondentes a 10 % da carga horária da disciplina ou domínio e 7% de faltas exclusivamente injustificadas;
- b) No ensino secundário profissional — faltas justificadas e injustificadas correspondentes a 10 % da carga horária do conjunto de módulos de cada disciplina e 7% das faltas exclusivamente injustificadas.

Artigo 112.º

Outras normas específicas da disciplina de educação física

1 — A apresentação numa aula de educação física sem os equipamentos próprios da mesma implica a não realização da sua componente prática e a consequente marcação de falta.

2 — Um pedido pontual de dispensa da componente prática devido, por exemplo, a uma indisposição física, deve ser sempre atestada pelo encarregado de educação na caderneta do aluno.

3 — Nas situações que determinam a impossibilidade permanente ou temporária da prática das actividades de educação física, os atestados médicos devem explicitar essas situações, contributo indispensável a um adequado acompanhamento do aluno por parte do professor:

a) Sempre que o atestado médico não refira o período de inactividade, o aluno só pode reiniciar a actividade mediante declaração médica autorizando o recomeço da mesma;

b) Sempre que a impossibilidade de realização da componente prática não for total deve ser referido no atestado e/ou relatório médico quais: (1) as actividades físicas que estão interditas ao aluno; (2) as actividades físicas que são permitidas de um modo condicionado e (3) as actividades físicas que, por serem benéficas para o aluno, podem ser praticadas sem contra-indicação;

c) Qualquer das situações anteriormente descritas não prescinde da presença do aluno na aula com calçado apropriado.

SECÇÃO V

Prova de recuperação

Artigo 113.º

Prova de recuperação

1 — Em situações de ausência prolongada do aluno a lei prevê a aplicação de provas de recuperação que visam certificar que a ausência do aluno às aulas da disciplina em causa não interferiu na sua aprendizagem e que o aluno está apto a retomar ou continuar o seu percurso escolar.

2 — A prova de recuperação resultante da situação em que o aluno atinge, por faltas justificadas, um número total correspondente a três semanas no 1º ciclo ou o dobro de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, corresponde a uma prova de avaliação marcada pelo professor, em formato de teste sumativo, entrevista, relatório ou trabalho.

3 — A prova de recuperação resultante da situação em que o aluno atinge, por faltas injustificadas, um número total correspondente a duas semanas no 1º ciclo ou o dobro de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos restantes

ciclos e níveis de ensino, corresponde a uma prova escrita realizada fora do tempo lectivo em três épocas distintas de acordo com o calendário fixado em cada ano lectivo pelo conselho pedagógico.

4 — A prova prevista no artigo anterior obedece a uma matriz constituída por estrutura da prova, competências e/ou objectivos e conteúdos a avaliar, elaborada pelo departamento e aprovada em conselho pedagógico.

5 — A prova de recuperação é elaborada e corrigida pelo professor do aluno sujeito à prova.

6 — O director de turma envia, com antecedência, informação ao encarregado de educação, na qual se indica data, local e disciplina(s) a que o aluno deverá realizar prova(s) de recuperação, caso o aluno seja menor.

7 — O resultado da prova de recuperação traduz-se em aprovado/não aprovado e é inscrito em impresso próprio e arquivado no processo individual do aluno, juntamente com a prova ou grelha de registo no caso das provas orais/práticas ou nos dossiers de avaliação dos cursos de educação e formação e cursos profissionais.

8 — O resultado da prova de recuperação bem como as suas consequências são comunicados, por escrito, pelo director de turma/coordenador pedagógico ao encarregado de educação, caso o aluno seja menor.

9 — Na situação em que o aluno realizou prova de recuperação por excesso de faltas justificadas e não tenha obtido aprovação, o conselho de turma determinará um plano de acompanhamento especial e a realização em tempo oportuno de uma nova prova elaborada nas mesmas condições da anterior.

10 — Na situação em que o aluno realizou prova de recuperação por excesso de faltas injustificadas e não tenha obtido aprovação, o conselho de turma determinará:

- a) Em situação excepcional, tendo em conta o número de faltas dadas e o aproveitamento nas diferentes disciplinas, o cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a consequente realização de uma nova prova;
- b) A retenção do aluno no âmbito da escolaridade obrigatória com efeitos no final do ano lectivo;
- c) A exclusão com efeitos imediatos do aluno que se encontra fora da escolaridade obrigatória, no ensino secundário ou em cursos de formação ou profissionais.

SECÇÃO VI Pessoal Docente

Artigo 114.º

Direitos do pessoal docente

1 — Sem prejuízo do disposto na lei são direitos do pessoal docente:

- a) O livre exercício da profissão, o que significa o respeito de toda a comunidade educativa;
- b) O acesso à informação organizada e à formação necessária ao exercício das funções que lhe estão destinadas;
- c) A participação nos departamentos e em todos os outros órgãos previstos na lei, garantindo a expressão da opinião e contribuindo para as necessárias transformações;
- d) O livre acesso a todas as instalações e à utilização dos equipamentos do agrupamento, de acordo com as normas em vigor, no exercício das suas funções;
- e) O usufruto da melhoria das condições de trabalho decorrentes da evolução e transformação do agrupamento.

Artigo 115.º

Deveres do pessoal docente

1 — Sem prejuízo do disposto na lei são deveres do pessoal docente:

- a) Ser assíduo e pontual;
- b) Avaliar sistemática e diversificadamente os alunos, de acordo com critérios pré-estabelecidos e do conhecimento dos alunos e encarregados de educação;
- c) Zelar pela preservação das instalações nomeadamente do espaço da sala de aula e pelos equipamentos nela existentes;
- d) Cumprir as funções como professor e membro da comunidade educativa, de forma empenhada e colaborante.

SECÇÃO VII Pessoal não Docente

Artigo 116.º

Direitos do pessoal não docente

1 — Sem prejuízo dos direitos do pessoal não docente inscritos em lei, são ainda seus os seguintes direitos:

- a) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- b) Ser tratado com respeito e correcção;

- c) Ser assistido, de forma pronta e adequada em caso de acidente ou doença súbita ocorrida ou manifestada no decorrer das actividades escolares;
- d) Ver garantida a confidencialidade dos elementos de informação constantes do seu processo individual, de natureza pessoal e familiar;
- e) Ter direito à saúde, higiene e segurança na sua actividade profissional;
- f) Ver assegurada a sua autoridade e responsabilidade;
- g) Participar activamente na vida escolar nomeadamente na relação com o meio envolvente;
- h) Ser atendido nas suas solicitações e esclarecido nas suas dúvidas;
- i) Ser apoiado pelos órgãos de administração e gestão, bem como por todos os docentes na resolução de assuntos de interesse para a comunidade escolar;
- j) Ser informado da legislação do seu interesse e das normas de organização em vigor;
- k) Aceder a formação sobretudo quando as solicitações profissionais exigem novas competências;
- l) Usufruir de instalações e equipamentos técnicos, de material e documentação adequada ao desempenho das suas funções;
- m) Escolher livre e democraticamente os seus representantes;
- n) Dispor de um placar em local apropriado para exposição de legislação e outros assuntos do seu interesse;
- o) Dispor de um espaço para estar, nos momentos de pausa, e para guardar os seus objectos pessoais.

Artigo 117.º

Deveres do pessoal não docente

1 — Sem prejuízo do fixado em lei, são deveres específicos do pessoal não docente:

- a) Conhecer e cumprir as normas de organização interna;
- b) Respeitar, atender e informar correctamente todos quantos se lhe dirijam;
- c) Colaborar com os órgãos de administração e gestão, bem como com todos os professores na resolução de problemas internos;
- d) Ser assíduo e pontual;
- e) Abster-se de emitir juízos de valor sobre colegas e demais elementos da comunidade educativa, reservando-se o direito de se pronunciar sobre esta matéria pelas vias legalmente reconhecidas;
- f) Tomar conhecimento das ordens de serviço e comunicações internas;
- g) Guardar sigilo sobre reuniões mantidas pelos órgãos de administração e gestão;
- h) Guardar sigilo sobre informação, escrita ou oral, que diga respeito a alunos e/ou famílias e encarregados de educação;
- i) Assegurar e colaborar na vigilância dos pátios durante os recreios;

2 — Na área de apoio à actividade pedagógica compete:

- a) Colaborar com os restantes elementos da comunidade escolar no acompanhamento dos alunos, no período de funcionamento do agrupamento;
- b) Zelar, em colaboração com os restantes elementos da comunidade educativa, para que nas instalações escolares sejam mantidas as normas de compostura, limpeza e silêncio em respeito permanente pelo trabalho educativo em curso;
- c) Colaborar nas actividades inerentes aos projectos pedagógicos a desenvolver no agrupamento relacionadas com complementos curriculares;
- d) Proceder a reprodução de documentos/materiais necessários ao desenvolvimento das actividades escolares;
- e) Preparar, fornecer, transportar e zelar pela conservação do material didáctico, comunicando estragos e extravios;
- f) Registrar e comunicar as faltas dos professores;
- g) Orientar os alunos aquando da ausência de um professor;
- h) Prestar apoio aos docentes em reuniões.

3 — Na área de apoio social escolar compete:

- a) Prestar assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar o aluno a unidades hospitalares;
- b) Tratar de questões de natureza burocrática relacionadas com acidentes de alunos;
- c) Requerer e receber produtos e materiais necessários à papelaria e bufete, procedendo à sua conferência;
- d) Vender os artigos de papelaria e do bufete, apurando diariamente as receitas realizadas, com o fim de estas serem entregues ao tesoureiro;
- e) Fazer inventários trimestrais, tanto dos produtos consumíveis em armazém como dos equipamentos utilizados;
- f) Preparar alimentos garantindo uma alimentação equilibrada, dentro das normas de higiene e de saúde adequadas.

4 — Na área do apoio geral compete:

- a) Prestar informações e encaminhar pessoas;
- b) Controlar entradas e saídas, solicitando sempre que necessário documentos identificativos;
- c) Proceder à abertura e encerramento das portas de acesso às instalações;
- d) Efectuar, no interior e no exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos vários serviços;
- e) Limpar e arrumar os espaços a seu cargo, zelando pela sua conservação e comunicando eventuais anomalias;
- f) Intervir, sempre que necessário, na resolução de situações conflituosas;
- g) Cumprir as tarefas de apoio a qualquer sector ou escola, indicadas pelo director ou por alguém por ele indigitado.

Artigo 118.º

Encarregado de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa

1 — Ao encarregado de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa compete, ainda:

- a) Fazer chegar a todo o pessoal auxiliar as determinações do director;
- b) Atender e apreciar reclamações ou sugestões sobre serviço prestado, sugerindo ao director medidas que possam melhorar os serviços;
- c) Orientar e coordenar as tarefas a cargo do pessoal auxiliar de forma a que as mesmas sejam cumpridas com a maior eficiência;
- d) Informar o director de ocorrências que prejudiquem o normal funcionamento do agrupamento;
- e) Comunicar infracções disciplinares do pessoal a seu cargo.

SECÇÃO VIII

Pais e encarregados de educação

Artigo 119.º

Pais e encarregados de educação

O direito e o dever de educação compreendem a capacidade de intervenção dos pais e encarregados de educação no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres do educando na escola e para com a comunidade educativa, consagrados na lei e neste regulamento interno.

Artigo 120.º

Direitos dos pais e encarregados de educação

1 — Os pais e encarregado de educação têm o direito de:

- a) Participar na vida do agrupamento;
- b) Ser informado sobre a legislação e normas que lhe digam respeito;
- c) Ser informado do comportamento, da integração e aproveitamento do seu educando, após cada um dos momentos de avaliação e, entre estes, semanalmente no dia e hora fixados para o efeito;
- d) Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, ou sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário;
- e) Ter acesso a informações relacionadas com processo educativo do seu educando, nomeadamente às faltas não justificadas;
- f) Articular a educação na família com o trabalho escolar;
- g) Ser bem recebido por todas as pessoas do agrupamento;
- h) Recorrer e ser atendido pelos órgãos de gestão sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do docente titular de turma ou do director de turma ou na ausência deste, por motivo inadiável;
- i) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
- j) Criar e organizar uma associação de pais e encarregados de educação;
- k) Participar, através dos seus representantes designados ou eleitos nos termos da lei e do presente regulamento, no conselho geral, no conselho pedagógico e nos conselhos de turma;
- l) Ser informado do programa curricular do ano em que o seu educando se insere antes do início de cada ano lectivo;
- m) Conhecer o regulamento interno.

Artigo 121.º

Deveres dos pais e encarregados de educação

1 — Os encarregados de educação tem o dever de:

- a) Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos;
- b) Articular a educação na família com o trabalho escolar;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade dos seus educandos;
- d) Informar-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- e) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
- f) Colaborar com o docente titular de turma ou com o director de turma na procura de soluções para situações/problema surgidas ao seu educando;
- g) Colaborar com o professor titular ou com o director de turma na busca de soluções para situações/problema surgidas ao seu educando;
- h) Participar nas reuniões convocadas pelos órgãos de administração e gestão e pelas estruturas de orientação educativa;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de matrícula do seu educando;
- j) Responsabilizar-se pela indemnização de danos causados pelos seus educandos nas instalações do agrupamento;
- k) Conhecer o estatuto do aluno e regulamento interno do agrupamento e subscrever, conjuntamente com o seu educando, a declaração anual de aceitação do mesmo e do compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral.

SECÇÃO IX

Município

Artigo 122.º

Município

1 — O município participa na vida do agrupamento de acordo com o estabelecido na legislação, nomeadamente o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de ensino, e as normas previstas neste regulamento.

2 — A forma de participação do município deve materializar-se na articulação da política educativa do agrupamento, consubstanciada no projecto educativo, com outras políticas sociais, nomeadamente em matéria socioeducativa, de organização de actividades de complemento curricular, de rede escolar, de horários e transportes escolares, de instalações escolares e de material pedagógico.

SECÇÃO X

Representantes da comunidade local

Artigo 123.º

Direitos dos representantes da comunidade local

1 — São direitos dos membros representantes da comunidade local do agrupamento:

- a) Integrar o conselho geral do agrupamento;
- a) Solicitar ao director e deste obter, desde que a mesma esteja disponível, toda e qualquer informação pertinente para o bom desempenho das suas funções.

Artigo 124.º

Deveres dos representantes da comunidade local

1 — São deveres dos membros representantes da comunidade local no agrupamento, para além dos já inscritos neste regulamento interno:

- a) Cumprir todas as obrigações inerentes às suas funções, enquanto membro do conselho geral do agrupamento;
- b) Conhecer o regulamento interno;
- c) Fazer propostas no sentido de melhorar a eficiência e a eficácia do serviço educativo prestado no agrupamento.

Disposições comuns e finais

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 125.º

Incompatibilidade

Salvo em casos devidamente fundamentados e mediante parecer favorável do conselho geral do agrupamento, não pode verificar-se o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função, sempre que daí resulte a designação da mesma pessoa em mais de um órgão de administração e gestão.

Artigo 126.º

Inelegibilidade

1 — O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior à repreensão não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstas neste regulamento, nos dois, três ou cinco anos posteriores ao cumprimento da sanção, consoante lhe tenha sido aplicada, respectivamente, pena de multa, suspensão ou inactividade.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

3 — Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do director não podem ser eleitos ou designados para os cargos previsto no presente regulamento, nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

Artigo 127.º

Regimentos

1 — Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de orientação educativa previstos neste regulamento elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respectivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados na legislação aplicável e em conformidade com este regulamento.

2 — O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros trinta dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.

Artigo 128.º

Mandatos de substituição

Os titulares dos órgãos previstos no presente regulamento, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

SECÇÃO II

Disposições finais

Artigo 129.º

Exercício de competências

O director e o conselho administrativo exercem as suas competências no respeito pelos poderes próprios da administração educativa e da administração local.

Artigo 130.º

Regime subsidiário

Em matérias de processo, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário e neste regulamento interno.

Artigo 131.º

Omissões deste regulamento

A resolução das questões suscitadas por omissões deste regulamento são resolvidas pelo conselho geral.

Artigo 132.º

Revisão do regulamento interno

O presente regulamento interno pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo por deliberação do conselho geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

Artigo 133.º
Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor, imediatamente após a sua homologação pelo director regional de educação

Aprovado pelo Conselho Geral Transitório nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, em 31 de Maio de 2009

O Presidente do Conselho Geral Transitório

Homologado pelo Director Regional de Educação de Lisboa em